DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Quarta-feira - 28 de novembro de 2012

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## LIDERANÇAS - 2012

### BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO – BTR

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Duarte Bechir, Fred Costa, João Vítor Xavier, Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

### BLOCO AVANÇA MINAS – BAM

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputados Duilio de Castro, Hely Tarqüínio, Rômulo Veneroso

### PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Líder: Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara e Deputados Paulo Lamac e Ulysses Gomes

### PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes:

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Líder: Deputado Sargento Rodrigues
Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

### LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

### LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez

### LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Leonardo Moreira, Luiz Henrique e Neider Moreira

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Gustavo Corrêa | BAM | Presidente |
| Deputado Délio Malheiros | BAM | Vice-Presidente |
| Deputado Lafayette Andrada | BTR | |
| Deputado Sargento Rodrigues | PDT | |

| | |
|---|---|
| Deputado Fred Costa | BTR |
| Deputado Rogério Correia | PT |
| Deputado Ivair Nogueira | PMDB |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Antonio Carlos Arantes | BAM |
| Deputado Hely Tarqüínio | BAM |
| Deputado Carlos Mosconi | BTR |
| Deputada Luzia Ferreira | BTR |
| Deputado Sebastião Costa | BTR |
| Deputado Paulo Lamac | PT |
| Deputado Bruno Siqueira | PMDB |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Almir Paraca | PT | Presidente |
| Deputado Pompílio Canavez | PT | Vice-Presidente |
| Deputado João Leite | BTR | |
| Deputado Sebastião Costa | BTR | |
| Deputada Ana Maria Resende | BTR | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Elismar Prado | PT |
| Deputado Paulo Lamac | PT |
| Deputado Lafayette Andrada | BTR |
| Deputado Fábio Cherem | BTR |
| Deputado Neider Moreira | BTR |

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Sebastião Costa | BTR | Presidente |
| Deputado Bruno Siqueira | PMDB | Vice-Presidente |
| Deputado Gustavo Valadares | BTR | |
| Deputado Glaycon Franco | BTR | |
| Deputado Luiz Henrique | BTR | |
| Deputada Rosângela Reis | BAM | |
| Deputado André Quintão | PT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Neider Moreira | BTR |
| Deputado Gilberto Abramo | PRB |
| Deputado Bosco | BTR |
| Deputado Arlen Santiago | BTR |
| Deputado Rômulo Viegas | BTR |
| Deputado Délio Malheiros | BAM |
| Deputado Adelmo Carneiro Leão | PT |

## COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Elismar Prado | PT | Presidente |
| Deputada Luzia Ferreira | BTR | Vice-Presidente |
| Deputado Carlos Mosconi | BTR | |
| Deputado Rômulo Veneroso | BAM | |

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Tenente Lúcio | PDT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Ulysses Gomes | PT | |
| Deputado Neilando Pimenta | BTR | |
| Deputado Luiz Henrique | BTR | |
| Deputado Tiago Ulisses | BAM | |
| Deputado Carlos Pimenta | PDT | |

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h45min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Doutor Wilson Batista | BTR | Presidente |
| Deputado Marques Abreu | BTR | Vice-Presidente |
| Deputado Carlos Pimenta | PDT | |
| Deputado Delvito Alves | BTR | |
| Deputado Elismar Prado | PT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Hélio Gomes | BTR | |
| Deputado Fabiano Tolentino | BTR | |
| Deputado Sargento Rodrigues | PDT | |
| Deputado Carlos Mosconi | BTR | |
| Deputada Maria Tereza Lara | PT | |

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Délio Malheiros | BAM | Presidente |
| Deputada Liza Prado | BAM | Vice-Presidente |
| Deputado Duilio de Castro | BAM | |
| Deputado Carlos Henrique | PRB | |
| Deputado Antônio Júlio | PMDB | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Romel Anízio | BAM | |
| Deputada Rosângela Reis | BAM | |
| Deputado Antonio Lerin | BAM | |
| Deputado Vanderlei Miranda | PMDB | |
| Deputado Sávio Souza Cruz | PMDB | |

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Durval Ângelo | PT | Presidente |
| Deputado Paulo Lamac | PT | Vice-Presidente |
| Deputado Glycon Franco | BTR | |
| Deputado Rômulo Viegas | BTR | |
| Deputado Duarte Bechir | BTR | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | | |
|---|---|---|
| Deputada Maria Tereza Lara | PT | |
| Deputado Pompílio Canavez | PT | |
| Deputado Sargento Rodrigues | BTR | |
| Deputado Célio Moreira | BTR | |
| Deputada Luzia Ferreira | BTR | |

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Bosco | BTR | Presidente |
| Deputado Duarte Bechir | BTR | |
| Deputado Neilando Pimenta | BTR | |
| Deputado Paulo Lamac | PT | |
| Deputado Carlin Moura | PCdoB | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Dalmo Ribeiro Silva | BTR |
| Deputado Deiró Marra | BTR |
| Deputado Glaycon Franco | BTR |
| Deputada Maria Tereza Lara | PT |
| Deputado Celinho do Sinttrocel | PCdoB |

## COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Marques Abreu | BTR | Presidente |
| Deputado Tadeu Martins Leite | PMDB | Vice-Presidente |
| Deputado Fabiano Tolentino | BTR | |
| Deputado Adelmo Carneiro Leão | PT | |
| Deputado Gustavo Perrella | PDT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado João Leite | BTR |
| Deputado Bruno Siqueira | PMDB |
| Deputado Gustavo Valadares | BTR |
| Deputado André Quintão | PT |
| Deputado Carlos Pimenta | PDT |

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Zé Maia | BTR | Presidente |
| Deputado Tiago Ulisses | BAM | |
| Deputado João Vítor Xavier | BTR | |
| Deputado Romel Anízio | BAM | |
| Deputado Antônio Júlio | PMDB | |
| Deputado Ulysses Gomes | PT | |
| Deputado Gustavo Perrella | PDT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado João Leite | BTR |
| Deputado Gustavo Corrêa | BAM |
| Deputado Dalmo Ribeiro Silva | BTR |
| Deputado Antônio Carlos Arantes | BAM |
| Deputado Ivair Nogueira | PMDB |
| Deputado Rogério Correia | PT |
| Deputado Sargento Rodrigues | PDT |

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Célio Moreira | BTR | Presidente |
| Deputada Luzia Ferreira | BTR | Vice-Presidente |
| Deputado Delvito Alves | BTR | |
| Deputado Gustavo Corrêa | BAM | |
| Deputado Sávio Souza Cruz | PMDB | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Deiró Marra | BTR |
| Deputado Ana Maria Resende | BTR |
| Deputado Duarte Bechir | BTR |
| Deputado Tiago Ulisses | BAM |
| Deputado Ivair Nogueira | PMDB |

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Sávio Souza Cruz | PMDB | Presidente |
| Deputado Tiago Ulisses | BAM | Vice-Presidente |
| Deputado João Vitor Xavier | BTR | |
| Deputado Rômulo Veneroso | BAM | |
| Deputado Carlos Henrique | PRB | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Adalclever Lopes | PMDB |
| Deputado Antônio Carlos Arantes | BAM |
| Deputado Sebastião Costa | BTR |
| Deputado Gustavo Corrêa | BAM |
| Deputado Antônio Júlio | PMDB |

## COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado André Quintão | PT | Presidente |
| Deputado Fred Costa | BTR | Vice-Presidente |
| Deputado Bosco | BTR | |
| Deputado Neilando Pimenta | BTR | |
| Deputado Carlin Moura | PCdoB | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Adelmo Carneiro Leão | PT |
| Deputado João Leite | BTR |
| Deputado Sebastião Costa | BTR |
| Deputado Duarte Bechir | BTR |
| Deputado Celinho do Sinttrocel | PCdoB |

## COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Antônio Carlos Arantes | BAM | Presidente |
| Deputado Fabiano Tolentino | BTR | Vice-Presidente |
| Deputada Liza Prado | BAM | |
| Deputado Romel Anízio | BAM | |
| Deputada Ana Maria Resende | BTR | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Duilio de Castro | BAM |

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Rômulo Viegas | BTR | |
| Deputado Gustavo Corrêa | BAM | |
| Deputado Antonio Lerin | BAM | |
| Deputado Rogério Correia | PT | |

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Lafayette Andrada | BTR | Presidente |
| Deputado Luiz Henrique | BTR | Vice-Presidente |
| Deputado Antônio Carlos Arantes | BAM | |
| Deputado Deiró Marra | BTR | |
| Deputado Gilberto Abramo | PRB | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado João Leite | BTR |
| Deputado Bosco | BTR |
| Deputado Tiago Ulisses | BAM |
| Deputada Luzia Ferreira | BTR |
| Deputado Antônio Júlio | PMDB |

## COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Carlos Mosconi | BTR | Presidente |
| Deputado Carlos Pimenta | BAM | Vice-Presidente |
| Deputado Doutor Wilson Batista | PDT | |
| Deputado Neider Moreira | BTR | |
| Deputado Adelmo Carneiro Leão | PT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Glaycon Franco | BTR |
| Deputado Tiago Ulisses | BAM |
| Deputada Luzia Ferreira | BTR |
| Deputado Fábio Cherem | BTR |
| Deputado Almir Paraca | PT |

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado João Leite | BTR | Presidente |
| Deputada Maria Tereza Lara | PT | Vice-Presidente |
| Deputado Zé Maia | BTR | |
| Deputado Dalmo Ribeiro Silva | BTR | |
| Deputado Sargento Rodrigues | PDT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Leonardo Moreira | BTR |
| Deputado Durval Ângelo | PT |
| Deputado Célio Moreira | BTR |
| Deputado Gustavo Valadares | BTR |
| Deputado Tenente Lúcio | PDT |

## COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputada Rosângela Reis | BAM | Presidente |
| Deputado Carlos Pimenta | PDT | Vice-Presidente |
| Deputado Braulio Braz | BTR | |
| Deputado Pompílio Canavez | PT | |
| Deputado Tadeu Martins Leite | PMDB | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Rômulo Veneroso | BAM |
| Deputado Sargento Rodrigues | PDT |
| Deputado Duarte Bechir | BTR |
| Deputado Celinho do Sinttrocel | PCdoB |
| Deputado Sávio Souza Cruz | PMDB |

## COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Adalclever Lopes | PMDB | Presidente |
| Deputado Celinho do Sinttrocel | PCdoB | Vice-Presidente |
| Deputado Gustavo Valadares | BTR | |
| Deputado Célio Moreira | BTR | |
| Deputado Anselmo José Domingos | BAM | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Carlos Henrique | PRB |
| Deputado Carlin Moura | PCdoB |
| Deputado Fábio Cherem | BTR |
| Deputado Deiró Marra | BTR |
| Deputado Gustavo Corrêa | BAM |

## COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças -feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado Tenente Lúcio | PDT | Presidente |
| Deputado Dalmo Ribeiro Silva | BTR | Vice-Presidente |
| Deputado Rômulo Viegas | BTR | |
| Deputado Vanderlei Miranda | PMDB | |
| Deputado Ulysses Gomes | PT | |

MEMBROS SUPLENTES:

| | |
|---|---|
| Deputado Gustavo Perrella | PDT |
| Deputado Fred Costa | BTR |
| Deputado Hélio Gomes | BTR |
| Deputado Tadeu Martins Leite | PMDB |
| Deputado Pompílio Canavez | PT |

## COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

| | | |
|---|---|---|
| Deputado | | Presidente |
| Deputado Sebastião Costa | BTR | |
| Deputado Bonifácio Mourão | BTR | |
| Deputado Adalclever Lopes | PMDB | |
| Deputado Paulo Lamac | PT | |
| Deputado Hely Tarqüínio | BAM | |

| | |
|---|---|
| Deputado Romel Anízio | BAM |
| | |
| MEMBROS SUPLENTES: | |
| Deputado Carlos Mosconi | BTR |
| Deputado Fabiano Tolentino | BTR |
| Deputado Dalmo Ribeiro Silva | BTR |
| Deputado Antônio Júlio | PMDB |
| Deputado Rogério Correia | PT |
| Deputado Antônio Carlos Arantes | BAM |
| Deputado Rômulo Veneroso | BAM |

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarqüínio

## SUMÁRIO

**1 - ATAS**
1.1 - Reunião de Comissões
**2 - ORDENS DO DIA**
2.1 - Plenário
2.2 - Comissões
**3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
3.1 - Plenário
3.2 - Comissões
**4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
**5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR**
**6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

# ATAS

## ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/11/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio e Carlos Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Deputado Federal Júlio Delgado, publicada no "Diário do Legislativo" de 9/11/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.339/2011(relator: Deputado Carlos Henrique) com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 3.055/2012 (relator: Deputado Délio Malheiros) na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela referida Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para debater a situação da implantação de pedágio na BR-040 - trecho Juiz de Fora-Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Liza Prado, Presidente - Antônio Júlio - Duilio de Castro.

## ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/11/2012

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.440/2012,

em turno único, do qual foi designado o Deputado Dalmo Ribeiro Silva como relator. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.785/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara (2), em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir o desaparecimento de crianças no Estado; sejam encaminhados às Comissões de Segurança Pública das Assembleias Legislativas da Federação a foto do Sr. Célio Henrique da Silva, conhecido como Celinho do Metrô, desaparecido em Betim no último dia 4 de outubro, e pedido de providências para que seja divulgado o seu desaparecimento nesses Estados; do Deputado Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Companhia de Missões Especiais que participaram da operação que culminou na prisão de um traficante e na apreensão de drogas e arma no bairro Ipiranga, Município de Ibirité, pelo trabalho executado; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 1ª Delegacia Especializada de Investigação a Furtos e Roubos de Veículos que atuaram na operação que culminou na prisão de um homem envolvido em desmanche e clonagem de veículos roubados na Via do Minério, região do Barreiro, pelo trabalho executado; do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir os ataques que o recém-eleito Vereador do Município de Santa Luzia, Sr. Gilberto Maia, vem sofrendo em virtude da conquista do cargo de Vereador; do Deputado João Leite, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado cópia da correspondência dos excedentes do último concurso para Escrivão de Polícia em que ressaltam a importância do cargo e solicitam nomeação; do Deputado João Leite, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que atuaram no jogo realizado no Município de Ipatinga, no último dia 17 de novembro, entre as equipes do Ipatinga e do Guaratinguetá, por sua brilhante estratégia que evitou confronto e promoveu uma partida pacífica. Logo após, são recebidos os requerimentos do Deputado Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir a redução da maioridade penal para os 16 anos, e do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para ouvir a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a respeito do Projeto Olho Vivo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues.

## ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/11/2012

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Glaycon Franco, Gustavo Valadares e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Sargento Rodrigues, Lafayette de Andrada e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.538/2012, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.346/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gustavo Valadares, aprovado pela Comissão. Na fase de discussão do parecer para 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, o Deputado Sargento Rodrigues retira as propostas de Emenda nºs 1, 2, 4, 6, 7, 9 a 11, 13 a 16 e 18. O Presidente informa que não submeterá a votação as propostas de Emenda nºs 3, 5, 8, 12 e 17, do Deputado Sargento Rodrigues, por terem sido contempladas no parecer do relator. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012 com as Emendas nºs 1 a 7, e dos Projetos de Lei nºs 3.500/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Glaycon Franco); 1.745, 2.131 e 2.203/2011, os três últimos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado André Quintão); 2.923/2013 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira, parecer lido pelo Deputado Gustavo Valadares); 3.520, 3.521/2012, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Valadares); e 3.538/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa). É convertido em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Detran-MG o Projeto de Lei n° 1.276/2011 (relator: Deputado André Quintão). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.725, 2.490/2011 e 3.078/2012, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos relatores, Deputados Luiz Henrique, Gustavo Valadares, e Sebastião Costa, respectivamente. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.490/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Retira-se da reunião o Deputado Gustavo Valadares. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 2.788/2012, com a Emenda nº 1, 3.524, 3.532/2012 (relator: Deputado André Quintão); e 3.530/2012 (relator: Deputado Luiz Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis – André Quintão – Glaycon Franco – Rômulo Viegas

## ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/11/2012

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Movimento dos Atingidos pela Operação Urbana do Isidoro encaminhando solicitação de participação na Comissão de Acompanhamento da Operação Urbana de Isidoro; da Sra. Maria Dalce Ricas, da Frente Mineira pela Proteção da Biodiversidade, e do Sr. Vilson Luiz da Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia do ofício enviado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável em que se solicitam informações sobre o montante de valores mencionados do orçamento da Semad; o montante dos valores aprovados e efetivamente liberados em 2012 relativos à Bolsa Verde 2012, a projetos aprovados para o Fhidro em 2012; à regularização fundiária das unidades de conservação em 2012; à reposição florestal em 2012; a projetos estruturadores sob responsabilidade da Semad em 2012; e a convênios com a Polícia Militar de Meio Ambiente e o Corpo de Bombeiros em 2012; os valores orçados e encaminhados à ALMG relativos ao orçamento da Semad, que serão efetivamente priorizados para execução em 2013; da ONG Clarosofia Nucleo Mundial, encaminhando sugestões ao PPAG 2012-2015; e de correspondência do Sr. José Roberto Siqueira, publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/11/2012. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.219/2012, no 1º turno (Deputado Sávio Souza Cruz); e 3.343/2012, em turno único (Deputado Gustavo Corrêa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.343/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gustavo Corrêa), que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.846/2012, em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.630/2011, que cria o Monumento Natural da Serrinha, localizado na Serra da Moeda, Município de Brumadinho, para atender as exigências previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18/7/2000; do Deputado Carlos Pimenta em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater a construção de mineroduto na região Norte do Estado, em especial na regiões de Grão-Mogol, Salinas e Rio Pardo de Minas; do Deputado Fred Costa em que seja realizada reunião de audiência pública para debater a expansão da Estação Ecológica de Fechos, situada no Município de Nova Lima; e do Deputado Ivair Nogueira em que solicita seja realizada visita, com a presença de representantes do Ministério Público Estadual e da Semad, às empresas Vallourec e Manesmann, Gerdal, Usiminas e CSN para verificar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.031, de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante às alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 20.011/2012, que dispõe sobre a Política Estadual de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura de Origem Vegetal ou Animal de Uso Culinário e dá outras providências. Em seguida, são recebidos requerimentos do Deputado Gustavo Corrêa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a inspeção veicular no Estado; e do Deputado Bonifácio Mourão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.338/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que, em 60% de toda a frota de veículos pertencente ao Poder Executivo do Estado ou que a ele preste serviços, sejam utilizados pneus reformados e dá outras providências. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Célio Moreira, Presidente – Gustavo Corrêa – Sávio Souza Cruz.

## ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, EM 20/11/2012

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Paulo Lamac e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Liza Prado, do Deputado Paulo Lamac e do Deputado Doutor Wilson Batista em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack para debater as emendas desta Comissão ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, exercício de 2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

Paulo Lamac, Presidente - Vanderlei Miranda.

## ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/11/2012

Às 14h45min, comparece na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fabiano Tolentino. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os procedimentos relativos ao processo de adoção de crianças e adolescentes no Estado, bem como a colher sugestões que facilitem e incentivem a adoção. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Sandra Maria Teodora Amaral, Presidente do Grupo de Apoio à Adoção "De Volta pra Casa"; e o Sr. Celso Penna Fernandes Júnior, Promotor de Justiça, que são convidados a tomar assento à mesa. A Deputada Luzia Ferreira, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

# MATÉRIA VOTADA

## MATÉRIA VOTADA NA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 3.557/2012, da Mesa da Assembleia, na forma do vencido em 1º turno.

# ORDENS DO DIA

## ORDEM DO DIA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

### 1ª Parte
### 1ª Fase (Expediente)
### (das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

### 2ª Fase (Grande Expediente)
### (das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)
### 1ª Fase
### (das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

### 2ª Fase
### (das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.474/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/69. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 7, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 8, 9 e 10, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 6, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 7, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 8 a 10, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 6, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.253/2011, do Deputado Antônio Júlio, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.896, de 2/8/2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.960/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.961/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/2011, do Deputado João Leite, que altera dispositivo da Lei nº 11.547, de 27/7/94. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e fixa outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2 , que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 877/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Justiça, 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 3, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - do Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta a oferta de serviços do tipo couvert no Estado e dá outras providências.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar - PAAFamiliar. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2012, do Deputado Romel Anízio, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 8.392, de 30/12/82. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.819/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacuí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.152/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.226/2012, do Deputado Zé Maia, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.580, de 16/8/2011, a permutar o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.250/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.251/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.331/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2012, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.452/2012, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 9.380, de 18 de dezembro de 1986, 15.465, de 13/1/2005, 15.961, de 30/12/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.500/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2012, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.538/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.580/2011, do Deputado Pompílio Canavez.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 3.829/2012, da Deputada Liza Prado.

Finalidade: discutir, com a presença de convidados, a escassez de pessoal na Polícia Civil de Minas Gerais, em especial na cidade de Conselheiro Lafaiete e região, onde a prestação do serviço da polícia judiciária corre o risco de ficar comprometida em razão da falta de operadores.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.533/2012, do Deputado Lafayette de Andrada.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 3.837/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Esclarecimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sobre o financiamento de pesquisas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, com a presença de convidados .

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H45MIN DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagens nºs 242 e 251/2012, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 2.093/2011, do Deputado Rogério Correia; 2.253/2011, do Deputado Antônio Júlio; 3.452, 3.500 e 3.538/2012, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 877/2011, do Deputado Zé Maia; 3.285/2012, do Deputado Carlin Moura; 2.318/2011, 3.461, 3.521, 3.527/2012, do Governador do Estado; 3.540/2012, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 3.558 a 3.571/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Discussão e votação de proposições da Comissão.ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir os efeitos do projeto de qualificação profissional aprovado pelo governo de Minas Gerais junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, tendo em vista as demandas provocadas pelos grandes eventos esportivos que as cidades brasileiras irão sediar a partir do próximo ano.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir os efeitos do projeto de qualificação profissional aprovado pelo governo de Minas Gerais junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, tendo em vista as demandas provocadas pelos grandes eventos esportivos que as cidades brasileiras irão sediar a partir do próximo ano.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.964/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.515/2012, do Deputado André Quintão; e 3.518/2012, do Deputado Gustavo Perrella.
Requerimento nº 3.821/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

## ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 28/11/2012

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 2º turno: Projeto de Lei nº 274/2011, do Deputado Paulo Guedes.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimentos nºs 3.833/2012, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 3.835/2012, do Deputado Bosco.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e 20 horas do dia 28 de novembro de 2012, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de

17/1/2008; e 31/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/69 e a Lei nº 10.366, de 28/12/90; dos Projetos de Lei nºs 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais; 728/2011, do Deputado João Leite, que altera dispositivo da Lei nº 11.547, de 27/7/94; 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e fixa outras providências; 877/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica; 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências; 1.369/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - do Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica; 2.253/2011, do Deputado Antônio Júlio, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.896, de 2/8/2007; 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta a oferta de serviços do tipo couvert no Estado e dá outras providências; 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar - PAAFamiliar; 2.789/2012, do Deputado Romel Anízio, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 8.392, de 30/12/82; 2.819/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacuí o imóvel que especifica; 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica; 2.960/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 2.961/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 3.152/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.226/2012, do Deputado Zé Maia, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.580, de 16 de agosto de 2011, a permutar o imóvel que menciona; 3.250/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.251/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica; 3.331/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2012, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 3.452/2012, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 9.380, de 18/12/86, 15.465, de 13/1/2005, 15.961, de 30/12/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências; 3.474/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 3.500/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 3.521/2012, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015; e 3.538/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de novembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reuniões Extraordinárias da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fred Costa, Bosco, Carlin Moura e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 28/11/2012, às 10h30min e 15h30min, e em 29/11/2012, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.673 a 1.867/2012, de iniciativa popular, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

André Quintão, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2012, às 10 e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 27/2012, do Tribunal de Contas, e 31/2012, do Governador do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 3.278/2012, do Deputado Zé Maia, 3.461 e 3.527/2012, do Governador do Estado, e 3.540/2012, do Tribunal de Justiça; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

# PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 242/2012

## Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a Mensagem nº 242/2012 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à "concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/6/2012, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

Por determinação do Presidente desta Casa, as Mensagens nºs 244 e 246/2012 foram anexadas à proposição em exame, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno. A Mensagem nº 244/2012 trata da concessão de regime especial de tributação ao segmento econômico do comércio varejista de artigos esportivos. Já a Mensagem nº 246/2012 trata da concessão de regime especial de tributação ao segmento econômico do comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

### Fundamentação

A mensagem em análise, que encaminha a referida exposição de motivos, informa que a medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a impactos negativos de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao ICMS.

Nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, o Estado incluiu em sua legislação, na forma dos arts. 32-A a 32-H da Lei nº 6.763, de 1975, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a ser implementado mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Assim, o benefício tributário em análise tem amparo no referido art. 32-E, transcrito a seguir:

"Art. 32-E – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços." (Grifos nossos.)

Por meio de ofício da SEF (OF. SEF. GAB. SEC. nº 796/2012), foi encaminhada a esta Comissão exposição de motivos adicional informando que os regimes especiais de tributação referentes às mensagens acima mencionadas foram precedidos da assinatura de protocolos de intenções nos quais as empresas que realizam comércio eletrônico de artigos do vestuário e acessórios, artigos esportivos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo se comprometeram a investir no Estado R$27 milhões, aproximadamente, e a gerar cerca de 670 empregos diretos e 1.200 empregos indiretos.

A essas empresas foi concedido sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS para as operações de saída contratadas no âmbito do comércio eletrônico ou do "telemarketing", em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou utilização de serviços. Foi, portanto, concedido regime especial de tributação, na forma de crédito presumido, de forma que a carga tributária efetiva seja de 3% quando a alíquota estabelecida para a operação for de até 18%; e de 7% quando a alíquota for superior a 18%.

A referida exposição de motivos salienta que, apesar de previstas na legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas de forma individualizada, após análise de requerimento do contribuinte.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação para os segmentos econômicos referidos nas Mensagens nºs 242, 244 e 246/2012, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...

Ratifica regime especial de tributação concedido ao contribuinte mineiro que promova operação de saída contratada por meio de comércio eletrônico ou de "telemarketing", nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro que promova operação de saída contratada por meio de comércio eletrônico ou de "telemarketing", signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposições de motivos encaminhadas por meio das Mensagens nºs 242/2012, 244/2012 e 246/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Antônio Júlio - Rômulo Viegas - Anselmo José Domingos - Ulysses Gomes (voto contrário).

# PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 251/2012

## Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de transporte aéreo de passageiros.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/6/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Por determinação do Presidente desta Casa, foram as Mensagens nºs 252/2012 e 253/2012 anexadas à proposição em exame, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A mensagem em análise encaminha para a apreciação da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, exposição de motivos que visa beneficiar os contribuintes mineiros do segmento econômico de transporte aéreo de passageiros com regime especial de tributação, buscando a redução da carga tributária relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

De acordo com a mensagem do Governador do Estado, a medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS. Em atendimento ao disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, foi encaminhada para a apreciação desta Casa exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – a respeito da concessão do regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de transporte aéreo de passageiros.

O referido artigo faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para a adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6° do mencionado dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

A medida fiscal em questão está prevista no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Pró-Confins –, criado pela Lei nº 13.449, de 10/1/2011, com redação dada pela Lei nº 19.979, de 28/12/2011, cujas medidas incluem a criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa.

Por meio de ofício da SEF (OF.SEF.GAB.SEC. Nº 796/2012), foi encaminhada a esta Comissão exposição de motivos adicional informando que os regimes especiais de tributação referentes às mensagens acima mencionadas serão concedidos, de forma individualizada, analisados a requerimento do contribuinte.

Conforme a exposição de motivos adicional, "o tratamento tributário, a ser analisado caso a caso, será por meio da redução da base cálculo nos seguintes percentuais:

I – de 94,45%, a base de cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de:

a) máquinas e equipamentos destinados ao centro de manutenção de aeronaves;

b) partes, peças, motores, simuladores e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, relacionados no Anexo Único;

c) aeronaves destinadas ao ativo permanente, adquiridas mediante contrato de compra e venda direta e/ou parcelada;

d) simuladores de voos destinados ao ativo permanente do centro de treinamento de aeronaves;

II - 83,33%, a base de cálculo do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente centro de manutenção de aeronaves;

III - de 94,45%, a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição interna de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente centro de manutenção de aeronaves.".

Considerando a previsão legal da matéria e os impactos benéficos para a economia mineira, este relator entende que a concessão do regime especial em questão deve ser ratificada por esta Casa.

## Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao segmento econômico de transporte aéreo de passageiros por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de transporte aéreo de passageiros, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449/2000, com a redação dada pela Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de transporte aéreo de passageiros, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449/2000, com a redação

dada pela Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, conforme exposições de motivos encaminhadas por meio das Mensagens nºs 251/2012, 252/2012 e 253/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Rômulo Viegas, relator – Romel Anízio – Anselmo José Domingos – Antônio Júlio – Ulysses Gomes (voto contrário).

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.363/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.363/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 (ver alteração de 26/9/2012) veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, de preferência, o mesmo objetivo da entidade dissolvida.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.363/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1° – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP – Amanhecer, com sede no Município de Contagem.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Rosângela Reis - Glaycon Franco.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cuparaque, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/9/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.458/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cuparaque, com sede no Município de Cuparaque.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 14 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a organização congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.458/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.535/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego Rico e Capão Grosso, com sede no Município de Perdizes.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.535/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego Rico e Capão Grosso, com sede no Município de Perdizes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 45, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.535/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.536/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pinheiro e Adjacências – ACPPRP –, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.536/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pinheiro e Adjacências – ACPPRP –, com sede no Município de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a outro órgão público.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.536/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Rômulo Viegas - Rosângela Reis.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.537/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.537/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.537/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 877/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.479/2010, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 26/4/2011, esta Comissão solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Prefeitura Municipal de Itapagipe, para que se manifestassem sobre a pretendida alienação.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 877/2011 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel com área de 462,50m², situado nesse Município, e registrado sob o nº 11.535, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, a Constituição mineira exige, em seu art. 18, a autorização do Poder Legislativo. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, estabelece igual requisito, além da existência de interesse público devidamente justificado.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado à construção de uma casa-lar, responsável pelo acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, contribuindo para seu pleno desenvolvimento, por meio de uma convivência afetiva equilibrada e saudável.

Ainda para garantir que o bem seja utilizado de acordo com o interesse público, o art. 2º do projeto prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Prefeita Municipal de Itapagipe, no Ofício nº 47/2011, manifestou o interesse daquela municipalidade em utilizar o referido imóvel para atender à demanda local de amparo aos menores em situação de risco.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 569/2011, posicionou-se de forma contrária à pretendida alienação, uma vez que o citado bem foi doado ao Estado, em 1990, para uso e administração do Poder Judiciário e o Ministério Público possui planos de utilizá-lo como sede própria.

Entretanto, o Procurador-Geral de Justiça enviou a esta Casa o Ofício nº 2.522/2012, concordando com a transferência do imóvel ao Município de Itapagipe, uma vez que ele se destina a garantir maior proteção à infância e à adolescência, áreas que demandam a união de esforços de toda a sociedade, especialmente das instituições públicas.

Assim sendo, não há óbice à tramitação do projeto de lei em tela.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 877/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - André Quintão.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 877/2011

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Zé Maia, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 877/2011 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe imóvel com área de 462,50m², situado nesse ente federativo, para a construção de uma casa-lar, destinada a acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Em seu art. 2º, a proposição determina que o imóvel reverterá ao doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público, ainda que para outro ente da Federação, é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Após exame, conclui-se que o projeto em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 877/2011, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Romel Anízio, Presidente e relator - Zé Maia - Antônio Júlio - Anselmo José Domingos - Rômulo Viegas.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.505/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/5/2011 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 14/6/2011, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a fim de que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida, e ao Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, para que declarasse sua concordância ou não com os termos da proposição.

De posse das respostas, passamos ao exame da matéria.

### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.505/2011 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel com área de 360m², situado nesse Município e registrado sob o nº 1.273, a fls. 183 do Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será utilizada pela administração local para a instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal e para o desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade.

Ainda como garantia de que a transferência se fará para o bem da coletividade, o art. 2º do projeto prevê que o imóvel retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 585/2011, posicionou-se favoravelmente ao negócio proposto, uma vez que a transferência do bem trará benefícios à comunidade.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, por sua vez, declarou sua aquiescência ao negócio jurídico em questão, informando que a doação é de interesse do Município.

Diante dessas considerações, não há óbice à alienação do referido imóvel ao Município de Mendes Pimentel.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.505/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - André Quintão.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2012

### Comissão de Administração Pública

### Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 316/2012, "altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM".

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Conforme relatado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição sob exame pretende modificar o Estatuto dos Militares e a lei do Instituto de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais, com vistas ao aperfeiçoamento da carreira dos militares; à instituição de "abono de permanência" para os militares que continuarem em atividade após cumpridas as exigências para transferência para a reserva; e ao equilíbrio das contas do regime de previdência e assistência social dos militares do Estado.

Segundo aquela douta Comissão, além de cumprir as exigências de responsabilidade fiscal da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o projeto encontra respaldo nas Constituições da República e do Estado, uma vez que a iniciativa na matéria é privativa do Governador do Estado, que o tema é do domínio de lei complementar e que o legislador estadual detém ampla margem de autonomia para disciplinar o estatuto e o regime de previdência dos membros da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares.

Da nossa parte, entendemos que as medidas propostas pelo Governador do Estado efetivamente contribuem para a necessária valorização da laboriosa classe dos militares do Estado, cuja atividade é essencial para a manutenção da ordem e da paz em nossa sociedade.

Conforme consta da exposição de motivos encaminhada pelo autor da proposição: "As alterações propostas para as regras de promoção atenderão às necessidades dos militares estaduais, possibilitando correção de distorções e gerando maior satisfação da tropa. Paralelamente, os novos critérios contribuem para o resgate de valores preponderantes da atividade militar, quais sejam, a disciplina e a hierarquia. Busca-se preservar o modelo baseado no merecimento, essencial para a eficiência na prestação de serviços, além de manter o plano de carreira".

Compreendemos ainda a relevância e a pertinência das Emendas nºs 1, 2 e 7, da Comissão de Constituição e Justiça. A primeira, por incorporar ao projeto proposta do próprio Governador do Estado, que pretende restabelecer o serviço de assistência religiosa nas instituições militares, com vistas ao acolhimento espiritual dos militares e de seus familiares. A segunda, por aprimorar a proposição à luz dos preceitos da técnica legislativa. A última, por diferenciar de maneira adequada as consequências do aproveitamento insatisfatório e da desistência sem justificativa de curso de formação.

Finalmente, opinamos também pela aprovação das Emendas nºs 8 a 10, que apresentamos ao final deste parecer, com base em propostas do Deputado Sargento Rodrigues. Pela primeira, estabelecemos que também nos casos de promoção a Soldado de 1ª Classe deverá prevalecer, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no concurso ou curso. Pela segunda, determinamos que ao militar promovido por ato de bravura será atribuída nota mínima no curso exigido para promoção pela via normal, para que não haja prejuízo posterior em razão daquela promoção. Pela terceira, nos limitamos a corrigir erro material da proposição.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 7, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 8 a 10, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 6, da Comissão de Constituição e Justiça.

## EMENDA Nº 8

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. … - O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12 - (…)

Parágrafo único - Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, de declaração de Aspirante-a-Oficial e de promoção a 3º-Sargento, a Cabo e a Soldado de 1ª Classe, prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no concurso ou curso.'.".

## EMENDA Nº 9

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. … - Os arts. 190 e 216 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar acrescidos dos seguintes §§ 2ºs, passando os respectivos parágrafos únicos a vigorar como §§ 1ºs:

'Art. 190 - (…)

§ 2º - Ao oficial promovido por ato de bravura será atribuída nota mínima de aprovação em curso exigido para promoção ao posto.

(...)

Art. 216 - (…)

§ 2º - À praça promovida por ato de bravura será atribuída nota mínima de aprovação em curso exigido para promoção ao posto.'.".

## EMENDA Nº 10

Dê-se ao parágrafo único do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - (...)

Parágrafo único - O prazo mínimo para concessão de promoção por tempo de serviço ao Soldado de 1ª Classe será de nove anos de efetivo exercício e ao Cabo será de nove anos de efetivo exercício na mesma graduação no período compreendido entre a data de publicação desta lei complementar e 31 de dezembro de 2014.".

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Tiago Ulisses - Sargento Rodrigues - Fred Costa - Pompílio Canavez - Sávio Souza Cruz.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2012

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nos 1 a 7, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação com as Emendas nos 1, 2 e 7, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 8 a 10, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende modificar a lei que dispõe sobre o Estatuto dos Militares e a lei que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais. As alterações propostas visam aperfeiçoar a carreira dos militares; instituir o "abono de permanência" para os militares que continuarem em atividade depois de cumpridas as exigências para transferência para a reserva; e equilibrar as contas do regime de previdência e assistência social dos militares do Estado.

Conforme justifica o Secretário de Estado Adjunto, na exposição de motivos que acompanha o projeto, "as alterações propostas para as regras de promoção atenderão às necessidades dos militares estaduais, possibilitando correção de distorções e gerando maior satisfação da tropa", além de preservarem "o modelo baseado no merecimento, essencial para a eficiência na prestação de serviços".

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a tramitação do projeto, afirmando que a regra de iniciativa está sendo observada, uma vez que o inciso III do art. 66 da Constituição Estadual reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para a "deflagração do processo legislativo em matérias como o regime de previdência dos militares e a organização da Polícia Militar".

Posteriormente à apresentação do projeto, o Governador, por meio da Mensagem nº 335/2012, encaminhou a esta Casa emenda com o objetivo de "restabelecer o serviço de assistência religiosa nas instituições militares, extinto desde 2007, através da criação do Quadro de Oficiais Capelães da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar (QOCPL-PM/BM)". Segundo consta da referida mensagem, trata-se de medida "de inequívoco interesse público, que trará acolhimento espiritual aos servidores militares e a seus familiares, atendendo, ainda, à promoção da educação moral nas instituições militares". A proposta governamental foi acatada na forma da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Emenda nº 2, da mesma Comissão, esclareceu as disposições dos arts. 11, 12 e 15 da proposição examinada e adequou-as aos preceitos da técnica legislativa. Por fim, por sugestão do Deputado Sargento Rodrigues, foram apresentadas as Emendas nos 3 a 7, "que, pertinentes à temática do projeto, visam a aperfeiçoamentos ulteriores no regime jurídico dos militares do Estado de Minas Gerais".

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública considerou "que as medidas propostas efetivamente contribuem para a necessária valorização da laboriosa classe dos militares do Estado, cuja atividade é essencial para a manutenção da ordem e da paz em nossa sociedade". A Comissão apresentou as Emendas nos 8 a 10 com base em propostas do Deputado Sargento Rodrigues. A primeira emenda estabelece que, também nos casos de promoção a Soldado de 1ª Classe, deverá prevalecer, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no concurso ou curso. A segunda emenda determina que ao militar promovido por ato de bravura será atribuída nota mínima no curso exigido para promoção pela via normal, para que não haja prejuízo posterior em razão daquela promoção.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O art. 20, II, "c", da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida - RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

Em cumprimento ao que determina a LRF, a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão enviou a esta Casa ofício apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas constantes no projeto para os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. De acordo com o referido ofício, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação dos reajustes para o exercício de 2012 será de R$42.582.343,02, para o ano de 2013 será de R$83.972.735,21, para o ano de 2014 será de R$52.164.493,01 e para o ano de 2015 será de R$122.698.676,68.

Em sua justificativa, a Secretária afirmou que "os valores apurados são superestimados, uma vez que se considerou a existência de militares aptos para promoção sempre que houver disponibilidade de vaga" e que "os acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo", em decorrência das propostas contidas no projeto de lei em análise, "estão em conformidade com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias". Informou, ainda, que o aumento de despesas gerado pela implementação das medidas propostas "não afetará as metas de resultados fiscais e é compatível com as diretrizes para a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo estadual, previstas na Lei nº 19.973/2011". Visando, ainda, atender ao disposto no § 2º do art. 16 da LRF, foi encaminhando a esta Casa o detalhamento dos valores de impacto financeiro da proposição.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2012, publicado no jornal "Minas Gerais" - Diário do Executivo em 27/9/2012, as despesas com pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta para o exercício de 2012, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL publicada no referido relatório.

Em relação ao exercício de 2013, adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta ao valor previsto para as despesas com pessoal do Poder Executivo para 2013 pelo Projeto de Lei nº 3.471/2012, projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA -, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL prevista no mencionado projeto de lei. Para o exercício de 2014 e 2015, considerando-se, respectivamente, o crescimento real anual de 6% e 5,5% previstos para o PIB, pela Lei nº 20.373, de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Além disso, o Estado deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Importa salientar também que, conforme previsto no art. 6º da referida lei, o montante de recursos apurados para a implementação da política remuneratória deverá, de igual modo, custear as despesas com concessão de gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimentos e proventos, entre outros.

Ressaltamos ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, no 1º turno, com as Emendas nos 1, 2 e 7, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 8 a 10, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 6, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Tiago Ulisses - Romel Anízio - Sargento Rodrigues.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.271/2012

## Comissão de Segurança Pública
## Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/6/2012, a proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposta em análise visa tornar obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do Estado, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, do ingresso de pessoa ferida com arma na rede de atendimento à saúde, aí incluídas as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS. Tal notificação deverá ser feita por meio de um formulário eletrônico contendo relatório do atendimento à pessoa ferida, a ser entregue no prazo máximo de doze horas a contar do horário de atendimento registrado no prontuário médico.

De acordo com a proposição, serão consideradas armas as de fogo e os instrumentos cortantes, perfurantes, contundentes, perfurocortantes, cortocontundentes e perfurocontundentes, e caberia à Secretaria de Estado de Defesa Social regulamentar a futura lei, de maneira a garantir a padronização do formulário de atendimento.

Vale ressaltar que a matéria em comento recebeu parecer favorável desta Comissão quando da tramitação do Projeto de Lei nº 326/2011, de autoria do mesmo Deputado. Tal proposição, no entanto, foi vetada totalmente pelo Chefe do Executivo, após sua aprovação pelo Plenário desta Casa. As razões do veto foram fundamentadas em argumentos de contrariedade ao interesse público, porém, na diretriz emanada pelo Executivo, se reconhece a relevância da iniciativa e a necessidade de ela ser aprimorada de modo a ter maior efetividade e alcance ao se tornar norma. Assim sendo, não obstante o veto oposto, o próprio Governador encaminhou o Projeto de Lei nº 3.269/2012, anexado à proposição que ora se examina, com prescrições muito semelhantes às do Projeto de Lei nº 326/2011.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça à proposta aqui em análise, buscou aprimorá-la e torná-la mais abrangente, para tal acolhendo integralmente os termos da proposição anexa, de autoria do Governador.

No que toca ao mérito do Projeto de Lei nº3.271/2012, cabe-nos atentar para o argumento que o justifica, qual seja, criar um método de circulação de informação para dar subsídio às ações de investigação, prevenção e repressão de crimes contra a pessoa, de modo a aperfeiçoar os meios de promoção da defesa social e a investigação policial em Minas Gerais. Nesse sentido, vale ressaltar que o tempo de resposta é tido como um dos principais referenciais para a determinação da eficiência policial. Ademais, cumpre consignar entendimento sedimentado no âmbito das ciências sociais acerca da relevância da utilização estratégica de certos dados oriundos dos sistemas de saúde pelas políticas de segurança pública. Tal permite, por um lado, dar respostas mais rápidas no combate à criminalidade e à violência e, por outro, realizar diagnósticos mais precisos em relação à detecção de padrões nas atividades ilegais, contribuindo, em última instância, para o mapeamento de áreas com maior incidência criminal ("hot spots") e para o planejamento de ações integradas de prevenção, investigação e combate ao crime, como se pretende no Sistema Integrado de Defesa Social em Minas Gerais. Além disso, esses dados, uma vez sistematizados, também poderão contribuir para o aprimoramento de políticas públicas nas áreas da saúde e da assistência social.

Considerando-se exatamente os argumentos acima, que justificam a proposição ora em comento, evidencia-se sobretudo a necessidade de se estipular um prazo razoável para que a notificação em questão seja feita, de modo que esse prazo possa tanto ser cumprido pela rede de saúde quanto tornar factível a apuração do evento que culminou no ferimento e, se cabível, possibilitar as devidas providências por parte dos órgãos de segurança pública. Afinal, um dos objetivos primordiais da proposição é auxiliar nas ações de investigação e repressão policial.

Sendo assim, em que pese a intenção do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no que diz respeito aos argumentos para a ampliação do prazo para notificação inicialmente proposto pelo Projeto de Lei nº 3.271/2012, entendemos ser essencial mantê-lo em, no máximo, doze horas. Caso contrário, o seu objetivo de subsidiar uma resposta mais rápida e eficaz no combate à criminalidade e à violência ficará muito prejudicado, a ponto de talvez ficar destituído de sentido, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2. Ressalte-se, quanto a essa matéria, que o processo de notificação por meio de formulário eletrônico padronizado, ainda a ser elaborado pelas instâncias competentes no âmbito do Poder Executivo, há de ser simples e objetivo, contendo apenas as informações essenciais para subsidiar o início da atividade policial de averiguação, de modo a, ao mesmo tempo, atender a contento seu objetivo primordial e não comprometer o funcionamento da rede de atendimento à saúde onde será realizado. Além disso, o prazo aqui especificado, de doze horas no máximo, será contado a partir do fim do atendimento emergencial prestado à pessoa que estiver necessitando dele. Assim sendo, entendemos não haver prejuízo da assistência médica necessária e prioritária nem tampouco da comunicação, em tempo razoável e hábil, aos órgãos de segurança responsáveis por preservar a ordem pública e por investigar crimes.

Outro aspecto a ser aprimorado no Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e que justifica a apresentação do Substitutivo nº 2 é a substituição da expressão "vítima(s) de violência" por "pessoa(s) ferida(s)", de modo a retomar a proposição original, atingindo seus objetivos e ampliando sua abrangência. Afinal, pensemos numa situação em que uma pessoa ferida dê entrada, desacordada, na rede de atendimento à saúde e assim permaneça por algum tempo, e que não haja testemunhas do evento.

Como saber se se trata de um acidente ou de um caso de violência? Outra situação: alguém é ferido acidentalmente por uma arma de fogo, cuja posse é ilegal. Nesse caso, não seria um evento de violência, mas configuraria uma irregularidade de relevância para a defesa social. Ainda um outro exemplo: alguém ferido, querendo eximir-se de culpa ou inocentar outrem, mente sobre a causa do ferimento, e não há testemunhas. Sendo assim, a expressão "pessoa(s) ferida(s)" abrangeria tanto casos de acidentes quanto de vítimas de violência. Além disso, deixar-se-ia a cargo dos órgãos de defesa social averiguar a natureza e a qualificação do fato, o que, aliás, é compatível com suas atribuições, diferentemente do que cabe às unidades da rede de atendimento à saúde, às quais cumpre prioritariamente prestar socorro.

Ainda um ponto a ser retocado no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 2, refere-se à supressão da especificação, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.271/2012, de a notificação em questão ser feita especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil. Por não haver justificação para essa supressão e por considerarmos ser relevante que esses órgãos da defesa social sejam os principais a serem comunicados sobre evento de atendimento a pessoa ferida, de modo que possam, respectivamente, atuar na preservação da ordem pública de forma imediata e restaurativa da normalidade e na investigação de crimes, propomos que a referida especificação retorne à proposição em análise.

Nos demais quesitos que o Substitutivo nº 1 suscita – ampliação dos elementos que podem causar lesão ou morte (incluindo quaisquer outros agentes, físicos, químicos ou biológicos que possam ser empregados para causar morte ou lesões corporais) e supressão do art. 3º da proposição original (o qual dispunha que a Secretaria de Estado de Defesa Social deveria regulamentar a futura lei, de maneira a garantir a padronização do formulário de atendimento) – entendemos não haver ressalvas a serem feitas.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.271/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

## SUBSTITUTIVO Nº 2

Torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil, do atendimento a pessoas feridas pela rede de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde – SUS – obrigados a preencher um formulário eletrônico de notificação de atendimento a pessoa ferida e a encaminhá-lo aos órgãos estaduais de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, no prazo máximo de doze horas a contar do horário de conclusão do atendimento emergencial registrado no prontuário médico.

Parágrafo único – Para a viabilização dessas notificações, deverá ser criado um Sistema Simplificado de Notificação de Atendimento a Pessoas Feridas, o qual conterá um formulário eletrônico básico, a ser preeenchido com informações essenciais para subsidiar o início das atividades policiais.

Art. 2° – Para os efeitos desta lei, serão consideradas pessoas feridas aquelas que apresentarem lesões, danos ou sintomas físicos resultantes do uso de:

I – armas de fogo;

II – instrumentos cortantes;

III – instrumentos perfurantes;

IV – instrumentos contundentes;

V – instrumentos perfurocortantes;

VI – instrumentos cortocontundentes;

VII – instrumentos perfurocontundentes; e

VIII – quaisquer outros agentes, físicos, químicos ou biológicos que possam ser empregados para causar morte ou lesões corporais.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.405/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a remarcação da área e perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/8/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – Semad –, na reunião de 25/9/2012 desta Comissão, mas, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, apesar de, até o momento, não nos ter chegado o resultado da diligência.

## Fundamentação

A proposição em exame visa a remarcar a área e o perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, criado pelo Decreto nº 45.180, de 21/9/2009, localizado nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, na forma do memorial descritivo constante no Anexo I ao projeto de lei (art. 1º).

Estabelece, ainda, que a remarcação objetiva "adequar as áreas cujas características ambientais, sociais e econômicas não justificam a sua manutenção no referido Parque Estadual" (art. 2º da proposição).

O Deputado justifica a iniciativa afirmando que "até o momento não houve a criação efetiva do Parque, tampouco o ajuizamento de ações judiciais necessárias à desapropriação de imóveis que virão a integrá-lo, assim como os proprietários não foram indenizados". Informa, ainda, que se faz "necessária a readequação do desenho inicial da referida Unidade de Conservação, a esta incorporando novas áreas de relevante interesse ecológico ou cênico, em detrimento daquelas que, inicialmente associadas ao Parque da Serra do Ouro Branco, não apresentam mais tais características". Por fim, registra o Deputado que "é de todo recomendável que se altere o perímetro do Parque, assegurando-se a preservação de áreas com maior importância ambiental e menor custo social naquela região".

Observamos, inicialmente, que a matéria constante na presente proposição não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, indicadas no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não vislumbramos óbice à deflagração do processo legislativo por atuação parlamentar.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1o a 4o do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos Estados da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função de suas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

Dispõe, ademais, o art. 225 da Magna Carta que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Segundo o disposto no inciso III do § 1º desse artigo, incumbe ao poder público, para assegurar a efetividade desse direito, "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção".

A Lei Federal nº 9.985, de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências. Contém, portanto, as normas gerais sobre a matéria.

Por força do disposto no § 4º do art. 11 da lei em referência, as unidades integrantes da categoria "Parque Nacional", quando criadas por Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal. Insta registrar que o Parque Nacional e, como consequência, os Parques Estadual e Natural Municipal têm "como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico" (art. 11).

Ademais, o disposto no art. 22 da Lei nº 9.885, de 2000, disciplinando a referida disposição do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição da República, estabelece que "as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público". Vale dizer que podem se originar tanto de lei como de ato administrativo, federal, estadual ou municipal; contudo, o § 7º do mesmo artigo dispõe que "a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica".

Desse modo, como nos parece que a proposição em exame pretende reduzir área e perímetro de unidade de conservação, ela se apresenta como o instrumento adequado e necessário à finalidade a que se destina.

Importante registrar que, em obediência ao comando constitucional, nos termos do disposto no inciso III do §1º do art. 225 da Constituição da República, com o objetivo de assegurar a observância do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, veda-se a utilização de unidade de conservação que "comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção". Portanto caberá à Comissão de Meio Ambiente avaliar, no âmbito de sua competência, se a remarcação da área e do perímetro do Parque Estadual é medida que, sob o ponto de vista ambiental, principalmente, comprometerá o uso e os atributos que levaram à criação da unidade de conservação.

É necessário ressaltar também que, caso se ateste, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, que a proposição pretende realizar a incorporação de área à unidade de conservação em compensação à supressão de parte de sua área original – tal qual a criação de uma unidade de conservação da natureza –, exige-se a realização de prévios estudos técnicos e de consulta pública, que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para tanto, conforme inteligência dos §§ 2º e 6º do art. 22 da Lei do Snuc.

Confira-se, nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Meio Ambiente. Unidade de conservação. Estação ecológica. Ampliação dos limites originais na medida do acréscimo, mediante decreto do Presidente da República. Inadmissibilidade. Falta de estudos técnicos e de consulta pública. Requisitos prévios não satisfeitos. Nulidade do ato pronunciada. Ofensa a direito líquido e certo. Concessão do mandado de segurança. Inteligência do art. 66 ("sic"), §§ 2º e 6º, da Lei nº 9.985/2000. Votos vencidos. A ampliação dos limites de estação ecológica, sem alteração dos limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, não pode ser feita sem observância dos requisitos prévios de estudos técnicos e consulta pública". (Mandado de Segurança nº 24665/DF; Relator Min. Cezar Peluso; Tribunal Pleno; "DJ" 6/10/2006.)

## Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.405/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Rosângela Reis - André Quintão - Rômulo Viegas - Fred Costa.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.514/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 3.514/2012 "acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/10/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela objetiva permitir o fracionamento dos preços praticados pela atividade de guarda, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.

Para tanto, o projeto de lei pretende acrescentar o §11 ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, dispondo que, "para fins de cálculo do preço cobrado por particular pela execução da atividade de guarda de veículos e da taxa a que se refere o item 5.7 da Tabela D desta lei, será observado o fracionamento em horas do valor cobrado por dia, nos dias de entrada e saída do veículo em depósito".

Em sua justificação, ressalta o autor que "atualmente, no caso de veículo apreendido e removido por infração à legislação de trânsito, cobra-se, independentemente do horário em que o veículo dê entrada ou saída no depósito, o valor fixado na legislação para uma diária. A cobrança realizada dessa forma não observa o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que não há equivalência entre o serviço efetivamente prestado e o valor por ele exigido. Assim, o projeto de lei ora apresentado visa alterar a legislação em vigor, para permitir a cobrança pelo serviço de acordo com tempo efetivo de estada do veículo removido, tendo por base o valor fixado por dia".

Primeiramente, cumpre informar que sobre os serviços de remoção e de estada de veículo apreendido, quando prestados pelo Detran-MG, incide a cobrança da Taxa de Segurança Pública, que é devida pela utilização de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo Estado em órgãos de sua administração, ou colocados à disposição de pessoa física ou jurídica cuja atividade exija do poder público estadual permanente vigilância policial ou administrativa, visando à preservação da segurança, da tranquilidade, da ordem, dos costumes e das garantias oferecidas ao direito de propriedade, nos termos do inciso I do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

De acordo com o § 6º do mesmo artigo, esses serviços, quando prestados por particulares, mediante terceirização, não poderão ser cobrados em valores superiores aos previstos nessa lei. A Taxa de Segurança Pública cobrada pelo serviço de estada de veículo apreendido tem por base de cálculo os valores constantes no item 5.7 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 1975, expressos em unidade fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – e vigentes na data do vencimento, nos termos do art. 115 da referida lei. Para veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500kg, é cobrado o valor de 12,00 Ufemgs por dia. Para veículo com peso bruto total inferior a 3.500kg, o valor da taxa é de 10,00 Ufemgs por dia, sendo de 6,00 Ufemgs por dia no caso de motocicleta e outro veículo de duas ou três rodas.

Por outro lado, a prestação do serviço por terceiros é normatizada pelo Decreto nº 44.885, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre normas de credenciamento de pessoa natural ou jurídica para o exercício das atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor por infringência à legislação de trânsito de competência do Detran-MG.

O seu art. 24 determina que, pela execução dessas atividades, será cobrado preço fixado em resolução conjunta da Chefia de Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Fazenda mediante proposta da Chefia do Detran-MG, a ser pago pelo proprietário-usuário diretamente à credenciada e exclusivamente mediante depósito em sua conta-corrente. Na composição do preço, estão incluídas todas as despesas de operação do pátio, diretas ou indiretas, compreendidas as despesas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais de consumo, combustíveis, seguros, impostos, taxas, contribuições, amortizações e depreciação, além de outras despesas financeiras e do lucro da credenciada. Os preços estabelecidos são válidos para o ano do exercício da sua publicação, podendo ser reajustados em 1º de janeiro de cada ano subsequente, nos termos da legislação federal e estadual, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM –, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que representa a média ponderada dos custos dos principais insumos utilizados na execução dos serviços. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, observado o princípio constitucional da modicidade, em qualquer época, ocorrendo fatos imprevistos, ou após o período de um ano. A periodicidade da revisão poderá ser reduzida ou aumentada por força de legislação federal ou estadual que venha dispor sobre a matéria.

O art. 25 estabelece que não incidem as taxas constantes dos itens 5.7 e 5.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, sobre os serviços de remoção e guarda, em depósito, de veículo automotor, quando executados por credenciado, sendo devido apenas o preço acima referido. As taxas, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, incidirão normalmente quando os serviços forem realizados diretamente pelo Estado, por intermédio de seus órgãos de execução.

Portanto, os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos por infração de trânsito, dependendo de quem os executa, assumem naturezas jurídicas diversas, sendo remunerados por formas distintas de contrapartidas.

Nesse contexto, comungamos do entendimento do autor de que a alteração legislativa pretendida densifica o princípio da razoabilidade, uma vez que evita a interpretação da norma de maneira a causar uma situação de onerosidade excessiva. Assim, busca-se atingir a equivalência entre o serviço efetivamente prestado e o valor por ele exigido, tendo como base o valor fixado para uma diária.

Ressaltamos que a Constituição da República, de 1988, dispõe, em seu art. 24, I, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

Assim, tendo em vista que a matéria não encontra óbices jurídicos, uma vez que não há invasão de competência legislativa e não há iniciativa privativa para dispor sobre o tema, não vislumbramos óbices à sua tramitação nesta Casa.

## Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.514/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Glaycon Franco, relator – Rosângela Reis – Rômulo Viegas – André Quintão – Fred Costa.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.521/2012

## Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe "fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição tem por escopo fixar o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - em 51.669 militares e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - em 7.999 militares até o ano de 2015, distribuídos nos cargos de oficiais e praças, conforme os quadros constantes nos anexos que a acompanham.

Conforme justifica o Governador do Estado na exposição de motivos que acompanha o projeto, a proposição "tem a finalidade de fixar a distribuição do quadro de efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, tendo em vista que a Lei nº 19.987, de 28 de dezembro de 2011, fixou esses quadros apenas para o ano de 2011". O Governador destacou, ainda, que "o número total do efetivo não será alterado, mantendo-se o quantitativo de 51.669 na PMMG e 7.999 no CBMMG".

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a tramitação do projeto, afirmando que a regra de iniciativa está sendo observada, uma vez que a alínea "a" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para "a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar".

Posteriormente à apresentação do projeto, o Governador, por meio da Mensagem n° 320/2012, encaminhou a esta Casa emenda com o objetivo de adequar o efetivo da PMMG à proposta de restabelecimento do serviço de assistência religiosa nas instituições militares, contida no Projeto de Lei Complementar nº 31, de 2012, que ora tramita nesta Casa e que prevê a criação do Quadro de Oficiais Capelães da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Acolhendo a sugestão do Governador, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, remanejando 12 cargos do Quadro de Praças para o Quadro de Oficiais Capelães.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposta em exame e à emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Ponderando que "os postos e as graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são estabelecidos conforme o nível de responsabilidade e a qualificação profissional dos seus ocupantes", argumentou: "com a nova distribuição dos militares e praças nos quadros daquelas corporações, conforme prevista na proposição em estudo, vislumbra-se a concessão de promoções para os servidores que estiverem aptos a elas".

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - encaminhou o OF.GAB.SEC. nº 585/2012, que informa o impacto financeiro para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, que propõe alterações no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, em tramitação nesta Casa. Em relação ao Projeto de Lei nº 3.521/2012, em exame, a Seplag informa que a nova distribuição das vagas somente terá reflexo sobre a folha de pagamento após a concessão de promoções, cujo impacto já está contemplado nos valores pertinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, porquanto foram superestimados, uma vez que se considerou a existência de militares aptos para promoção sempre que houver disponibilidade de vaga.

Assim, destacamos que a proposição original e a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça não criam vagas, mas apenas alteram a distribuição das vagas no quadro dos efetivos da PMMG e do CBMMG. O acesso às vagas só é possível de acordo com as regras de promoção estabelecidas no Estatuto dos Militares, devendo as alterações realizadas nessas regras vir acompanhadas do impacto orçamentário-financeiro. Considerando que tal impacto acompanha o Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, em tramitação nesta Casa, entendemos que não existe óbice à continuidade da tramitação da proposição em exame.

Durante a discussão do projeto, foi apresentada pelo Deputado Célio Moreira proposta de emenda com o objetivo de criar duas vagas para Capelão do CBMMG. Cabe ressaltar que o Governador do Estado encaminhou a esta Casa a Mensagem nº 336/2012, para adequar o efetivo da PMMG à proposta de restabelecimento do serviço de assistência religiosa nas instituições militares, contida no Projeto de Lei Complementar nº 31, de 2012, que ora tramita nesta Casa e que prevê a criação do Quadro de Oficiais Capelães da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, remanejando 12 cargos do Quadro de Praças para o Quadro de Oficiais Capelães, acolhendo a sugestão do Governador do Estado.

Sendo assim, entendemos que a medida proposta pelo Deputado Célio Moreira é meritória; entretanto, não pode ser acatada, tendo em vista que a matéria em questão se insere no rol das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.521/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Anselmo José Domingos.

# PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.527/2012

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 318/2012, o projeto de lei em análise "dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/10/12, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

## Fundamentação

A proposição em análise pretende que a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – seja transferida para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej. Para tanto, o projeto, em seu art. 6º, propõe alteração no inciso XI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado.

O art. 2º do projeto propõe a criação de trinta cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, destinados à Seej. Propõe-se ainda a extinção de trinta cargos de DAD, no âmbito da Seds, previstos no Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Em virtude das mencionadas criação e extinção de cargos, o projeto prevê alteração no quantitativo de cargos previsto nos itens IV.2.4 e IV.2.9 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Ocorre que os mencionados dispositivos que criam e extinguem cargos não retratam as alterações promovidas no anexo citado. A disparidade se dá pelo fato de os quantitativos dos cargos de provimento em comissão, previstos na Lei Delegada nº 174, de 2007, já terem sido alterados por meio de decreto, nos termos autorizados nos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Com efeito, dispõe o art. 16 da referida lei que "o dirigente máximo de órgão da administração direta do Poder Executivo que tenha pactuado metas de desempenho, nos termos do disposto no § 10 e no inciso V do § 11 do art. 14 da Constituição do Estado, poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas". Registre-se que a alteração do quantitativo de cargos deve observar os requisitos estabelecidos nos parágrafos do referido art. 16 e se dará por meio de decreto, nos termos do § 2º.

Diante de tal inadequação, entendemos que tais dispositivos devem ser aprimorados de modo a estabelecerem o quantitativo de cada cargo de DAD que está sendo transferido de uma Secretaria para outra. De acordo com a mensagem do Governador do Estado, que acompanha a proposição, resta demonstrado que o objetivo do projeto é "a transferência completa das estruturas e cargos presentes na Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Seds para a Seej".

Percebe-se, portanto, que a intenção do Executivo não é criar novos cargos na estrutura da administração direta, mas transferir alguns cargos existentes na Seds para a Seej, em razão da modificação da vinculação da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.

Por essas razões, propomos no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, a supressão dos dispositivos que cuidam da criação e da extinção de cargos, previstas nos arts. 2º a 5º do projeto.

O art. 9º do projeto propõe alterações ao art. 183 da Lei Delegada nº 180, de 2011, com o objetivo de incluir na estrutura da Seej, por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Propõe-se, também, a possibilidade de cessão de servidores que estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Seds para a Secretaria de Estado de Esporte e Juventude, para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo. A cessão se dará com ônus para a Seej.

Nesse aspecto, é preciso ressaltar que o art. 7º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, estabelece entre quais órgãos poderá haver cessão de servidor do Grupo de Atividades de Defesa Social. A Secretaria de Estado de Esporte e Juventude não está prevista na referida lei entre os órgãos nos quais é cabível a cessão de servidores. Todavia, o art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2007, possibilita a cessão de servidor do Poder

Executivo estadual para outro Poder, ente da federação ou órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor, em caráter excepcional, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação do servidor.

Destaca-se também que, na sistemática organizacional da administração pública, a pasta funcional do servidor, em caso de cessão, deve ser gerida pelo órgão de origem, uma vez que é ele o responsável pela concessão de promoção e outras vantagens aos servidores. Dessa forma, por solicitação do Poder Executivo, encaminhada a este relator, propomos, no Substitutivo nº 1, nova redação ao §5º do art. 9º do projeto.

O projeto prevê ainda, em seu art. 10, que a Seej passa a ser o órgão gestor do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, mantendo a Seds como órgão gestor apenas do Fundo Penitenciário Estadual.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo. O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea "e" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a criação e a estruturação de Secretaria de Estado.

Vale ainda observar que a temática da política antidrogas já esteve sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude. Com a edição da Lei Delegada nº 180, de 2011, tal incumbência foi transferida para a Secretaria de Estado de Defesa Social.

Ressalte-se ainda que o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa ofício informando que as alterações de quantitativo de cargos prevista no projeto não acarretam aumento de despesa, dispensando, dessa forma, o envio do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, cumpre registar que promovemos outras alterações no projeto para adequá-lo à técnica legislativa, entre as quais se destaca a transformação dos conteúdos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 9º em dispositivos autônomos do projeto, devido a suas naturezas transitórias.

## Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.527/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – fica transferida para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej.

Art. 2º – Os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, constantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Seds, ficam transferidos para o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Seej:

I – cinco DAD-1;

II – quatro DAD-2;

III – dois DAD-3;

IV – oito DAD-4;

V – nove DAD-6;

VI – dois DAD-9.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, os cargos transferidos serão identificados em decreto.

Art. 3º – Fica acrescentado ao inciso XI do artigo 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a seguinte alínea "c", ficando revogada a alínea "d" do inciso V do mesmo artigo:

"Art. 5º – (...)

XI – (...)

c) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;".

Art. 4º – O inciso XV do art. 181 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos XVI, XVII e XVIII e o parágrafo único que seguem, ficando revogados os incisos IX, X e XI do art. 132 da mesma lei:

"Art. 181 – (...)

XV – elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias à sua implantação;

XVI – planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, visando ao tratamento, à recuperação e à reinserção social do dependente químico;

XVII – credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas;

XVIII – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas e a Subsecretaria da Juventude, no limite de suas competências, deverão elaborar, coordenar e desenvolver políticas públicas em conjunto.".

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 182 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso X, ficando revogado o inciso XIII do art. 133 da mesma lei:

"Art. 182 – (...)

X – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas:
a) Superintendência de Articulação e Descentralização de Políticas sobre Drogas;
b) Superintendência de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social;
c) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.”.

Art. 6º – O inciso I do art. 183 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único que segue, ficando revogados o inciso VI e os §§ 5° a 9° do art. 134 da mesma lei:

“Art. 183 – (…)
I – por subordinação administrativa:
a) o Conselho Estadual de Desportos;
b) o Conselho Estadual da Juventude;
c) o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.
(…)
Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.”.

Art. 7º – A Lei Delegada nº 180, de 2011, fica acrescida do seguinte art. 183-A:

“Art. 183-A – A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude é o órgão gestor do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.”.

Art. 8º – O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual.”.

Art. 9º – Ficam transferidos para a Seej os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes específicos à temática da política sobre drogas celebrados pela Seds até a data da publicação desta lei, desde que se proceda, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único – Compete à Seej o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o “caput”.

Art. 10 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Seds poderão ser cedidos excepcionalmente à Seej para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único – A cessão de que trata o “caput” será realizada com ônus para a Seej.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Glaycon Franco - André Quintão - Rosângela Reis.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/11/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

### Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação de 30 cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, com padrão de vencimento PJ-51, destinados ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial.

Outrossim, cria 365 funções de confiança de assessoramento de juiz de direito, destinadas aos magistrados de 1ª entrância e aos magistrados do Sistema dos Juizados Especiais, com remuneração correspondente ao valor do padrão PJ-01, da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Nos termos do projeto, as funções de confiança que se propõe criar são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, Especialidade Oficial Judiciário, ou Oficial de Apoio Judicial D, C ou A, da Justiça de Primeira Instância, indicado por juiz de direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

De acordo com o ofício que encaminhou a proposição em análise, o Presidente do Tribunal de Justiça – TJMG – esclarece que a criação dos 30 cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, é para atender ao Plano de Instalação de Varas, de acordo com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, vale dizer, para atender a necessidade de incremento da estrutura judiciária de primeira instância, a partir de uma ordem de prioridade e de ações congregadas das áreas administrativas do TJMG, que irão programar o provimento do quadro de pessoal, bem como o espaço, as obras, as reformas, o mobiliário e os equipamentos necessários.

Quanto à criação da funções de confiança, “a medida se faz necessária para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento nº 22, de 5/9/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual 'os assessores de magistrados de primeiro grau serão distribuídos de forma equânime entre os juízes da justiça comum e os juízes do sistema dos juizados especiais'.”.

Ademais, busca-se atender ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, porquanto este artigo determina que o Tribunal de Justiça encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que cria cargos de assessores de juízes vitalícios, inclusive os dos Juizados Especiais, independentemente da sua classificação na carreira, a serem providos por nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação de juiz.

A Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Por conseguinte, o inciso V do dispositivo constitucional citado define, ainda, que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ressalte-se que a Carta mineira reproduz o comando da Lei Maior por meio dos seus arts. 21, § 1º, e 23, "caput".

Vê-se, portanto, que as medidas propostas têm amparo constitucional, vale dizer, estão em conformidade com o ordenamento constitucional.

É oportuno ressaltar que as funções de confiança, assim como o cargo em comissão, possuem como característica marcante a possibilidade de demissão "ad nutum", para a qual basta a perda da confiança.

Não obstante, é possível a fixação de requisitos para o satisfatório desempenho das funções e do cargo acima mencionados, considerando-se as funções a serem exercidas ou atribuídas ao cargo. Como exemplo, destacam-se os requisitos de escolaridade e de algum conhecimento da natureza da função que irá exercer.

Assim é que o § 4º do art. 2º da proposição, ao definir quais servidores ocupantes de cargo efetivo poderão exercer as funções de confiança, cuidou de ressalvar os Comissários de Menor e os Oficiais de Justiça, bem como o Escrivão, responsável que é pela Secretaria do Juízo.

A Lei Complementar n° 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –,conceitua, em seu art. 18, despesa com pessoal e estabelece limites para os referidos gastos nos arts. 19 e 20. O art. 16 da LRF exige que qualquer ato que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A esse respeito, ressaltamos que a adequação aos comandos da LRF será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Acompanha o ofício que encaminhou a proposição a esta Casa o relatório do impacto financeiro da medida proposta.

A Carta mineira, seguindo as diretrizes da Constituição da República, enumera, no art. 66, IV, as matérias de iniciativa privativa do Presidente do Tribunal de Justiça, entre as quais se destaca a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Igualmente, o art. 104, II, da mencionada Carta Política assegura ao Presidente daquela Corte a competência privativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargo e a remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes.

Verifica-se, portanto, que o projeto de lei em exame está de acordo com os pressupostos constitucionais pertinentes à matéria, notadamente as regras de iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo nesta Casa.

### Conclusão

Concluímos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.540/2012.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - Rômulo Viegas.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.253/2011

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.896, de 2/8/2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189 do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, será apresentada, como parte deste parecer, a redação do vencido.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.253/2011, na forma aprovada em 1º turno, autoriza o donatário dos imóveis de que trata a Lei nº 16.896, de 2/8/2007, a destinar o imóvel situado no Povoado de Costas para o funcionamento da entidade Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor à Vida - Sovida - e estabelece que esse bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada essa destinação.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei

Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.253/2011, no 2° turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Rômulo Viegas - Antônio Júlio - Anselmo José Domingos - Romel Anízio.

## PROJETO DE LEI Nº 2.253/2011

### (Redação do Vencido)

Autoriza o donatário dos imóveis de que trata a Lei nº 16.896, de 2 de agosto de 2007, a dar ao imóvel situado no Povoado de Costas a destinação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o donatário dos imóveis de que trata a Lei nº 16.896, de 2 de agosto de 2007, autorizado a destinar o imóvel situado no Povoado de Costas para o funcionamento da entidade Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor à Vida - Sovida.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.813/2011

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.813/2011, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Democrata – Aspade –, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.813/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Democrata – Aspade –, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Democrata – Aspade –, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luzia Ferreira.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.422/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.422/2012, de autoria do Deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Esportiva Peposo Team – A.R.E.P.T. –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.422/2012

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Esportiva Peposo Team – Arept –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa e Esportiva Peposo Team – Arept –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.423/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.423/2012, de autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Montesclarense de Handebol, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.423/2012

Declara de utilidade pública a Associação Montesclarense de Handebol, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Montesclarense de Handebol, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.426/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.426/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Vila Nova, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.426/2012

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Vila Nova, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Vila Nova, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.427/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.427/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Karrossel Paraminense, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.427/2012

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Karrossel Paraminense, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Karrossel Paraminense, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Duarte Bechir.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.456/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.456/2012, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Comissão Organizadora de Futebol e Associados do Engenho de Serra – Cofaes –, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 3.456/2012

Declara de utilidade pública a entidade Comissão Organizadora de Futebol Associados do Engenho de Serra – Cofaes –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comissão Organizadora de Futebol Associados do Engenho de Serra – Cofaes –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Luzia Ferreira, relator - Duarte Bechir.

# PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

## 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

### Discursos Proferidos em 22/11/2012

A Deputada Liza Prado* - Sra. Presidente, antes de fazer meu pronunciamento, gostaria de conceder uns segundinhos ao meu amigo João de Deus.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Deputada Liza Prado, agradeço-lhe, já que a Presidência concedeu a palavra, pela ordem, ao Deputado Rogério Correia, e não a concedeu a mim.

Na verdade, isso já era esperado, pois a Oposição vem torcendo para que o Mineirão não fique pronto. É a obra mais adiantada. Desde o início, eles torceram para que o Mineirão não ficasse pronto. Novamente, o mesmo Procurador Álvaro Souza Cruz; o mesmo que, na semana passada, recebia em Belo Horizonte um repórter de uma revista nacional tentando entregar documentos; o mesmo Álvaro Souza Cruz que, em 1995, tornou os bens do ex-Governador Eduardo Azeredo indisponíveis. Por quê? Os Estados e órgãos federais poderiam ocupar os imóveis da extinta LBA. O Governador Azeredo solicitou um imóvel - que, aliás, fica aqui ao nosso lado, na Rua Martim de Carvalho - para ser ocupado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente. Hoje esse imóvel foi cedido pelo governo e está com a Assembleia Legislativa. Porém, o que fez o Procurador Álvaro Souza Cruz? Ele pediu a indisponibilidade dos bens do Governador porque este havia solicitado ao Presidente Fernando Henrique Cardoso um imóvel para uma Secretaria de Estado. A Justiça concedeu a indisponibilidade de bens.

Agora, novamente se vê a perseguição ao PSDB. Como Presidente Municipal do PSDB conversarei com o Presidente Estadual desse partido. Solicitaremos ao Conselho Nacional do Ministério Público que seja apurada essa perseguição. Temos os vídeos e as fotos do Procurador recebendo a revista e entregando os documentos. Essa é a torcida, uma torcida contra Minas Gerais. Eles ficam esperando chover, esperando que o Mineirão não dê certo, e chamam os Procuradores na tentativa de encontrar algo.

É o Procurador Álvaro Souza Cruz novamente. Ele já tornou indisponíveis os bens de Eduardo Azeredo, agora quer fazer o mesmo com os bens de todos os que estão à frente da obra do Mineirão, que é uma obra belíssima - a Fifa até veio aqui e reconheceu que Minas Gerais está à frente. Mas a Oposição não se contenta. São adoradores do caos, gostam de dizer que Minas está quebrada. E Minas toca uma obra desse vulto. Eles se juntam ao mesmo Procurador para perseguir o PSDB, para perseguir o governo do Estado, que não é apenas do PSDB, mas de vários partidos, é reconhecido pela população como um governo que planeja.

Já explicamos aqui várias vezes. Por que custou mais, Deputada Liza Prado? Porque é um governo que planeja. Veja a diferença entre o que foi gasto no Mineirão e o que foi gasto no Maracanã. Não é como o Itaquerão, que foi dado para o Corinthians. Dinheiro público para construir um estádio para o Corinthians! E vem aqui a Oposição falar de Minas Gerais! É dinheiro para construir um estádio público, para todos os clubes. O governo do PT deu dinheiro para o Corinthians e agora dá mais 31 milhões da Caixa Econômica Federal.

Desculpe tomar o seu tempo. Na verdade, eu queria a palavra pela ordem. Por que a palavra foi concedida ao Deputado Rogério Correia, pela ordem, e não foi concedida também ao PSDB?

Quero agradecer-lhe. Desculpe-me por ter tomado tanto o seu tempo. Lamento que a Oposição se junte com Procuradores Federais, com essas cartas marcadas para perseguir os gestores em Minas Gerais e torcer contra o Mineirão e contra Minas Gerais.

A Deputada Liza Prado* - Deputado João Leite, peço ao senhor que permaneça aqui, porque apenas farei a leitura de um comunicado. Vou conceder o restante do meu tempo ao senhor e ao Deputado Rogério Correia, para continuarem o debate.

O Deputado Rogério Correia* - Peço apenas 1 minuto, porque realmente precisarei sair. Serei rápido, não vou polemizar. Apenas fiz uma denúncia que a Justiça apurou.

A Deputada Liza Prado* - Queria defender os trabalhadores da Cemig hoje.

- Cruzam-se apartes.

O Deputado Rogério Correia* - Serei rápido.

A Deputada Liza Prado* - Está bem, concedo a V. Exa. 1 minuto.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Só acho que o argumento "rouba, mas faz" não deveria ser justificado. Ninguém está contra a obra do Mineirão, isso é sofisma do Deputado João Leite. É um raciocínio tão curto, parece que tem um neurônio só. Se você denuncia aqui que a obra está superfaturada, você é contra...

- Cruzam-se apartes.

O Deputado João Leite (em aparte)* - É Maluf, a quem vocês estão ligados.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Ligado ao Deputado Alberto Pinto Coelho, que é do PP e é Vice-Governador.

O Deputado João Leite (em aparte)* - O Maluf está ligado a vocês, vocês estão abraçando...

- Cruzam-se apartes.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - V. Exa. quer falar do Maluf? Lembre-se de que o Maluf é do PP, que é o partido do Vice-Governador do Estado, que aqui faz aliança.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Ligado a vocês. Quem rouba...

- Cruzam-se apartes.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - O Vice-Governador, o Maluf e o Governador Anastasia. E aqui apoia o Aécio Neves e o PSDB. V. Exa. é coligado com eles, com o Maluf aqui em Minas, com o partido dele.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Vocês estão ligados.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - V. Exa. poderia esperar que eu fale. V. Exa. é que veio aqui dizer que somos contra a obra do Mineirão. Vê se pode! Não somos nós, é a Justiça que está dizendo que há algo errado, que foram pagos 17,8 milhões sem licitação. E o governo diz que somos contra o Mineirão. Isso é um sofisma, é ter um neurônio só, é não compreender que é preciso fazer a obra dentro dos parâmetros legais.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Respeite-me, Deputado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Estou respeitando.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Respeite-me.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - V. Exa. é que não me respeita e não me deixa falar.

O Deputado João Leite (em aparte)* - O senhor ataca as pessoas, Deputado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Não estou atacando. V. Exa. é que me atacou e disse que eu era contra o Mineirão.

- Cruzam-se apartes.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Eu nem falei o nome de V. Exa.

- Cruzam-se apartes.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - O seu ódio ao PT , Deputado João Leite, é tão grande que V. Exa. não escuta, não é capaz de escutar.

- Cruzam-se apartes.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Vou terminar. Devolverei a palavra rapidamente.

Não tem nada disso. O que estamos fazendo aqui é a constatação de que algo errado foi feito. Isso não significa que alguém seja contra a obra. É evidente, qualquer um compreende isso, a não ser que tenha muita má vontade.

A Justiça acatou a denúncia feita. Mas o PSDB tem mania de descaracterizar, diz que quem faz denúncia não presta. É grave o que ele está falando sobre o Dr. Álvaro Souza Cruz, Procurador-Geral. O Dr. Álvaro é uma pessoa de bem, trabalha e é muito reconhecido no Ministério Público, ao contrário do que aqui ele disse.

Mas, para não entrar no assunto da notícia e do que foi feito de errado, desqualificam-se as pessoas. É uma outra técnica de sofisma. Não adianta sofismar. É preciso responder à denúncia.

A Deputada Liza Prado* - Concedo aparte ao Deputado João Leite. Depois faço o meu pronunciamento.

O Deputado João Leite (em aparte)* - Muito obrigado. Lamento, pois é recorrente o ataque às pessoas. Não conseguem ficar no campo das ideias, dos argumentos. Atacam-se as pessoas. Se existem aqui professores de sofisma não é este Deputado nem é o meu partido. Ao contrário, o meu partido tem demonstrado transparência. Se temos um gasto maior com projetos, é porque se planeja. É diferente de outros governos, que, no meio da situação, têm de ir fazendo as coisas. Ao contrário, o governo de Minas, não apenas o PSDB, é importante dizer isso, os partidos que compõem este governo planejam e por isso são reconhecidos pela população de Minas Gerais.

Repito: é o mesmo Procurador que indisponibilizou os bens do Governador Eduardo Azeredo em 1995. Portanto, queremos efetivamente que seja tudo apurado. Temos interesse na apuração de tudo. Se a Justiça acatar, tudo bem. Ela acatou em 1995. Ficaram por vários meses indisponíveis os bens do Governador, ele não podia contratar nada. A Justiça, depois, entendeu que era perfeito o pedido dele para que um imóvel do governo federal fosse utilizado por uma secretaria de Estado. Estamos lembrando isso. Agora também ocorre o mesmo. A Justiça pode acatar, mas os documentos serão mostrados. Será demonstrado que o governo de Minas age com transparência e lisura. Muito obrigado. Desculpe ter tomado tanto o seu tempo, Deputada Liza Prado, tão generosa.

A Deputada Liza Prado* - Eu é que agradeço. Gosto do debate. Só farei o pronunciamento. Se querem continuar com o assunto, terei o maior prazer em ceder esse tempo.

Quero fazer um comunicado à população em nome dos trabalhadores do Sindieletro de Minas Gerais. Os trabalhadores da Cemig realizam hoje uma paralisação de 24 horas. Todos já conhecem a minha luta na defesa dos funcionários, dos trabalhadores, de uma energia com preços módicos, com qualidade.

Eles escreveram aqui um comunicado. Acho importante dar voz a esses trabalhadores. Portanto, gostaria que ficasse registrado nos anais desta Casa o meu apoio, o empenho no sentido de tentar colaborar para que possamos evitar greves.

Sabemos que os trabalhadores estão em campanha salarial. O texto deles diz o seguinte: (- Lê:)

"Estamos em campanha salarial, e a Cemig só propôs reajuste abaixo da inflação e quer retirar direitos dos eletricitários. Para piorar, a empresa já diz que vai demitir trabalhadores. A população de Minas também vai ficar no prejuízo, já que a empresa anunciou,

ainda, que vai cortar investimentos em Minas. O que a população pode esperar dos serviços de energia se a Cemig reduzir os investimentos e continuar passando lucro alto para os acionistas? Não vai sobrar quase nada do lucro para ser investido nos serviços prestados à população. O lucro da Cemig este ano vai ser superior a R$ 2,4 bilhões. Mas cerca de 90% desse dinheiro vai ser distribuído entre os acionistas da empresa, ou seja, vai ter pouca grana para melhorar a qualidade do serviço. A falta de manutenção preventiva na rede elétrica vai aumentar ainda mais a demora na religação da luz quando houver queda de energia. Com mais terceirização dos serviços, a empresa vai agravar o risco de acidentes fatais com trabalhadores. Hoje já morre um eletricitário a cada 45 dias, e a maioria das vítimas de acidente de trabalho é de trabalhador terceirizado".

A Cemig tem centenas de trabalhadores que lutam para reduzir custos. Eles têm uma proposta: "Que a empresa economize com a redução dos cargos de chefia e com a distribuição menor de lucro para os acionistas".

Particularmente, defendo uma distribuição menor dos lucros, que vão para o exterior, para os acionistas.

Continuam: "Queremos que a Cemig funcione para atender melhor ao consumidor mineiro e não demita seus trabalhadores. Que o lucro da empresa fique em Minas Gerais, promovendo o desenvolvimento do Estado".

Creio que a Cemig, Presidenta Rosângela Reis, é uma empresa respeitada, mas percebemos que a qualidade dos serviços, no passar dos anos, vem caindo. Temos cada vez mais um tempo de espera na religação de energia quando há quedas. Há ainda a morte de um trabalhador a cada 40 a 45 dias, porque não há o treinamento nem a capacitação. Quando há capacitação, gasta-se mais.

Ou seja, por um lado, não têm servidores públicos, pois acham que o custo do servidor efetivo, admitido por concurso público, é maior; por outro, não capacitam os seus servidores e acabam terceirizando o serviço, que fica precário, além de levarem a vida de muitos pais de família, que falecem exatamente por não terem treinamento nem o equipamento necessário para desempenhar o trabalho.

Também o povo mineiro tem o direito de ter redução na conta de energia. A Dilma apresentou algumas propostas, mas o absurdo é que os acionistas da Cemig e de outras concessionárias entendem que seu direito de não renovar a concessão é inalienável. Percebemos que estão querendo tirar dos consumidores mineiros o direito, concedido a todo o povo brasileiro, de ser ressarcido e ter redução na conta, com a diminuição da carga tributária.

Aproveito para elogiar o trabalho do Deputado Federal Weliton Prado, que faz parte da comissão especial que analisa a medida provisória e que chegou à conclusão de que, se acham que a concessão não está dando lucro, que a passem para os cuidados do governo federal. Não sei se ele cuidará tão bem, mas sei que o consumidor ao menos poderá ter uma energia mais barata. Sabemos que há muitos profissionais capacitados e sérios, mas os servidores da Cemig sofrem todos os dias com a falta de condições de trabalho, gerando um lucro que vai para fora, não para os trabalhadores. Portanto, deixo o meu apoio à sua luta, desejando que essa campanha salarial traga benefícios para a categoria e que os trabalhadores, neste dia de reflexão, decidam de fato lutar por melhores condições de trabalho, o que certamente fará com que nós, consumidores, tenhamos uma energia melhor.

Não bastava terem surrupiado o nosso dinheiro, com os mais de R$7.000.000.000,00 que essas concessionárias roubaram do povo brasileiro e que elas não querem devolver! Isso está na Justiça, mas, com base naquela fórmula errada de computar e retirar o dinheiro do consumidor, agora não querem fazer o ressarcimento. Como se não bastasse isso, a nossa é uma das energias mais caras do Brasil. Aqui, o consumidor paga muito caro, com os 35% de impostos embutidos na nossa conta. É preciso reduzi-los. O povo não aguenta mais! Queremos energia com qualidade! Deixo o meu apoio aos funcionários da Cemig e ao Sindieletro, torcendo para que tenham sucesso em sua campanha salarial, porque a demanda é justa. Temos de defender a empresa pública, mas também e, principalmente, quem traz riqueza para este país, porque 90% dos bilhões que a Cemig arrecada vão para os acionistas no exterior. Vão para fora, quando deveriam ficar aqui, para termos mais investimentos e melhorar a qualidade da nossa energia.

Sabemos que muitos Municípios estão com iluminação precária e demoram meses até para trocar uma lâmpada. Quem é prejudicado com isso é o povo mineiro. Portanto, desejo que a campanha salarial do Sindieletro tenha êxito. Que eles tenham coragem e força para lutar e que a Cemig pare de perseguir os trabalhadores sindicalizados que estão na luta em defesa da categoria, como fez com um sindicalista em Uberlândia, que foi demitido. Muitos conseguiram voltar, mas apenas por meio de ação na Justiça. Não é possível que sempre tenhamos de recorrer à Justiça para ver respeitado o nosso direito. Nem os Deputados da base do governo aguentam mais tanta reclamação sobre a Cemig. E não é só sobre a Cemig; também sobre a Copasa, que vende água a preço de vinho.

Ninguém merece isso, Duarte Bechir, que é um defensor do governo, que, reconheço, tem muitos avanços. Mas essas duas empresas - Cemig e Copasa - sangram o bolso do consumidor e deixam cidades lamentando e sofrendo com as dificuldades. Ninguém aguenta, Duarte Bechir, água a preço de vinho e energia assassina. Em Conquista, uma cidade perto de Uberlândia e próxima a Uberaba, uma criança de um ano e quatro meses teve um problema gravíssimo e está correndo o risco de ficar cega, em função da água que caiu em seus olhos quando ela brincava com uma mangueira. A água queimou ou seus olhos e ela pode perder a visão. Correram com a criança para o oftalmologista, e sabem o que foi? Soda cáustica. Não foi só essa família que teve problemas, mas várias. Muitas pessoas queimaram o rosto ou a mão, quando abriram o chuveiro. Mas quando pediram a colaboração da Copasa, porque a culpa foi da água da torneira, foram maltratadas. A Copasa ainda por cima maltratou as vítimas. É esse descaso, esse desrespeito ao nosso povo que não podemos permitir.

Obrigada, Sra. Presidenta. Essas situações acontecem. Deve ter ocorrido erro, a Polícia Civil está analisando esse caso de Conquista. Aliás, o programa de TV "Balanço Geral", de Uberlândia, fez uma matéria informativa muito boa. O Anjos, que é o nosso repórter, realmente mostrou o sofrimento daquelas famílias. Imaginem, você chegando cansado em casa, vai tomar banho e, ao abrir a torneira do chuveiro, de repente tem seu rosto queimado, provavelmente por soda cáustica, em vez de água? Houve negligência, não devem ter preparado servidores para prestar o serviço. Algo aconteceu, talvez algum produto que tem de ser colocado na água. Não sabemos o que aconteceu, mas a lei de concessão pública fala da necessidade de tratar o servidor com humanidade, com respeito, principalmente em momentos de sofrimento. Quando ocorrem grandes tragédias, as pessoas que estão no posto público têm obrigação de tomar cuidado com a língua e com o jeito de tratar as pessoas, porque o sofrimento é demais, o povo não aguenta.

Agradeço, Sra. Presidenta, por me conceder esse minuto para concluir. Quero deixar aqui o meu apoio para que haja sucesso nessa campanha salarial dos trabalhadores da Cemig. Gostaria de dizer que esta Deputada apoia os trabalhadores e as trabalhadoras e, principalmente, o povo mineiro, que não aguenta mais ver seu bolso sangrando, com omissão, com descaso e com recursos que vão para acionistas no interior e não são investidos na qualidade de serviços para atender bem o consumidor mineiro. Portanto fica aqui a minha torcida para que essa campanha salarial tenha êxito.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rômulo Viegas* - Sra. Presidente, demais Deputados e Deputadas, senhoras e senhores que nos assistem pela TV Assembleia, hoje trago aqui alguns temas importantes. Começarei com um que é reflexo direto das eleições que terminaram agora, no mês de outubro. Acho que a classe política brasileira enfim compreendeu a importância fundamental de tomar medidas reais e concretas para a tão falada, cantada em verso e prosa, reforma política sair não do papel, porque nem no papel ela está, mas pelo menos do pensamento, do quantitativo expressivo de Deputados Federais e Senadores que compõem o Congresso Nacional.

Percebemos nitidamente que o empresariado brasileiro recuou no que diz respeito ao financiamento privado das campanhas públicas. Notamos que esse desencontro de eleições a cada dois anos é altamente inexplicável para as pessoas que querem ver programas sociais de governo nas três esferas, seja federal...

O Deputado João Leite (em aparte)* - O governo acaba de liberar uma nota à imprensa em relação à questão do Mineirão. Diz a nota: ”Em primeiro lugar, trata-se de uma decisão liminar da Justiça Federal, portanto o mérito da ação ainda não foi analisado”. Então, ela é provisória, não há decisão ainda.

“Vale esclarecer que o arquiteto Gustavo Penna foi contratado conforme prevê a lei federal de licitação, por meio de comprovação de notório saber e especialização. No início de 2011, um relatório do Tribunal de Contas da União destacou o detalhamento do projeto arquitetônico básico do Mineirão, que reuniu 1.176 pranchas contendo a descrição de 48 itens.” Esse é um governo que planeja.

“Em novo relatório apresentado ao governo de Minas esta semana, o TCU, mais uma vez, reconhece a celeridade e a lisura da obra do Mineirão ao afirmar que 'a obra do Estádio do Mineirão é a 2ª com maior índice de realização, seu andamento é considerado normal pelo BNDES, e as informações aqui relatadas não apontam desvios ou irregularidades'.”

Essa é a nota do governo. Portanto, isso é jogo político-partidário. É interesse político, interesse da Oposição, tentar desmerecer a obra do governo do Estado, a nossa obra, desta base do governo, que estaremos apoiando. Acabo de falar com o Presidente estadual do PSDB, Deputado Pestana, e ele já diligencia para entrarmos - estamos analisando isso - no Conselho Nacional do Ministério Público, para que o Procurador Álvaro Souza Cruz explique essa nova investida contra o governo do Estado. Muito obrigado, Deputado.

O Deputado Rômulo Viegas* - Aproveitarei este preâmbulo para fazer um alerta a todos os que nos assistem. Essas questões de denúncias apresentadas nas três esferas de governo - municipal, estadual ou federal -, se acessarem o “site” do Tribunal de Contas da União, Deputado João Leite, verificarão a quantidade de solicitações que o Tribunal de Contas da União faz para paralisar obras do PAC por denúncias de irregularidades. Então, denúncias de irregularidades existem aos montes, nas três esferas do governo, federal, estadual e municipal, mas o importante é quando a Justiça, na esfera final, dá sua determinação, quando, no final, ela informa se houve dolo ou não. Então, temos de ter muita cautela com a atitude de ficar fazendo discurso, inflamando e dizendo que estão apresentando essas denúncias porque, repito, quem acessar o “site” do Tribunal de Contas da União verificará que aqui os Conselheiros determinaram a paralisação de inúmeras obras do PAC por verificação de irregularidades nas licitações desse processo. Então, não venha a Oposição aqui na Casa fazer chuva apenas com o Procurador que está fazendo a denúncia. Vamos aguardar o resultado final de quem tem condições de julgar.

Continuando o raciocínio anterior, quero alertar que essas eleições a cada dois anos realmente trazem um prejuízo enorme para a Nação, portanto já estamos criando uma comissão para visitarmos os ilustres congressistas e motivarmos o governo federal para que tenhamos eleições casadas nos três níveis do âmbito federativo. Entendemos que a população hoje está altamente instruída e qualificada para poder realmente fazer essa votação, acabar com a reeleição na esfera do Executivo e promover eleições a cada cinco anos. Este é o nosso pensamento.

Simultaneamente a isso, queria fazer um alerta público. Em nosso entendimento, está faltando planejamento de longo prazo por parte do governo federal. A vocação nacional atual está enfatizando cada vez mais a improvisação, que, aliada ao jeitinho, apaga incêndios ou resolve questões pontuais. É o que se viu nas medidas emergenciais tomadas para enfrentar a crise que afeta tanto nações ricas quanto pobres e, consequentemente, a Nação. A indústria brasileira, que perde mercados e reduz a participação no PIB, foi beneficiada, sim, mas com incentivos dados apenas a certos segmentos. A medida constituiu tentativa desesperada de evitar quedas mais acentuadas no segmento que oferece os empregos de melhor qualidade no País; porém, a reação foi tímida. As iniciativas atuais que requentam o governo atual em comparação com o anterior não tiveram o mesmo efeito porque, naquela oportunidade, a sede de consumo era maior do que no presente momento. As famílias, meus amigos, estão endividadas. Boa parte destina reservas para pôr as contas no azul. As compras que faziam a festa das classes C e D não têm tido atualmente resposta semelhante. A queda dos juros, bem-vinda, repito, não tem o poder de, sozinha, incrementar a produção. Não há como adiar soluções conhecidas, mas que estão sendo negligenciadas. O investimento maciço na infraestrutura não só dará oxigênio à economia, mas poderá abrir postos de trabalho aptos a manter a taxa salarial pelo menos nos níveis em que se encontra.

O Estado sozinho provou ser incapaz de fazer frente aos desafios. Foi recorrer à iniciativa privada. O balanço das ações do PAC apresenta dados discutíveis: ora apresenta evolução, ora apresenta desaceleração. Portanto, é necessário que o governo federal planeje melhor as suas ações, as quais trazem sérios reflexos.

Como disse ontem, neste Plenário, o que estamos vendo, Sra. Presidente, é que o governo federal está adotando um processo antigo, da Idade Média, quando existiam suseranos e vassalos. Suseranos eram os poderosos, que detinham o poder nas mãos, com a mão direita, eles determinavam. Os vassalos eram os que obedeciam, que dependiam das ordens dos suseranos. O governo federal, com a mão direita, como um suserano, concede o dinheiro a juros altíssimos da dívida pública brasileira e, com a mão esquerda, oferece

dinheiro com juros mais baixos. Criam uma situação comparada ao feudalismo na nação brasileira, em que o governo federal, suserano, determina aos vassalos: "Obedeçam, porque quem tem o dinheiro nas mãos é o poder central, quem tem condições de fazer acontecer sou eu, o suserano". Aí, vassalos brasileiros, Estados e Municípios, ficam com o pires nas mãos, pedindo ajuda financeira para resolver problemas específicos, Deputada Rosângela Reis e Deputado Carlos Pimenta, como problemas das áreas da saúde, da educação e da infraestrutura, os gargalos brasileiros.

Estamos a poucos dias da Copa das Confederações, da Copa do Mundo, e onde está o tão falado puxadinho de Confins? A Oposição, por meio dos discursos inflamados feitos aqui, pinta o Brasil como se fosse um paraíso. Parece que o governo federal é a panaceia para todos os males, a solução de todos os problemas, mas os Governadores, os Prefeitos e as Prefeitas têm dificuldades para fechar as contas. Como disse aqui, é uma aritmética que não fecha. Empresto-lhe dinheiro a "x" por cento ao mês, depois lhe empresto a "x" dividido por cinco por mês. Quem consegue me explicar aritmeticamente essa conta? Quem? Professores do curso de aritmética, tentem explicar isso aos pais dos alunos. Portanto, não me venham dizer aqui que está tudo as mil maravilhas. Fizeram coisas boas? Sim. Vamos ser sinceros, fizeram, como o nosso governo também faz. Pintam Minas Gerais como se não tivéssemos feito nada aqui.

Desta tribuna, quero mandar um abraço ao Governador Anastasia, a toda a sua equipe de governo, a seus Secretários, ao nosso Vice-Governador, Alberto Pinto Coelho e, sobretudo, ao Senador Aécio Neves, como, às vezes, bem fala o Deputado João Leite, o mais querido, o nosso líder, que transformou Minas Gerais, fez de Minas um Estado com condições de realizar obras que estavam sendo prometidas havia muitos anos. Ele transformou Minas Gerais, foi reeleito, reconduzido ao cargo pela população mineira. Mas, quando a Oposição fala, ela diz que está todo o mundo errado: Ministério Público, Judiciário, imprensa e povo. Não consigo entender isso, Deputado Bosco. Deputado Luiz Henrique, fico assustado quando ouço esses pronunciamentos. Aécio Neves foi eleito e tomou posse em 2003; depois foi reeleito no primeiro turno com uma votação expressiva. Anastasia foi eleito. Aécio elegeu Itamar Franco Senador de Minas e também Eliseu Resende

Ele foi eleito e tomou posse em 2003. Depois foi reconduzido, no primeiro turno, com votação expressiva. Anastasia foi eleito. Aécio elegeu Itamar Franco, Senador de Minas; elegeu Eliseu Resende, e foi eleito Senador de Minas. A população mineira está errada? O Ministério Público, a Justiça, está todo o mundo errado. Os únicos certos são eles, que fazem a oratória, lamentavelmente, às vezes para ofender Deputados, usando de fisiologismo, que realmente não condiz com a verdade.

Quero dizer que respeito muito o Deputado João Leite, considero V. Exa. um homem íntegro, um homem sério, um homem de bem e inteligente. A questão de neurônios é muito fácil de explicar. A ciência determina que neurônio é a célula que faz o circuito de ligação do cérebro com os demais órgãos. Se falta algum em alguém, a pessoa não pode estar viva. V. Exa. está muito bem vivo, é muito bem-vindo a esta Casa e continua trabalhando com determinação, com empenho, honrando os votos que recebeu da população mineira, honrando a sua família e honrando os princípios do Evangelho, que V. Exa. defende tanto.

Caros Deputados e Deputadas, queremos que este Plenário se transforme num debate de não agressões a pessoas, queremos que este Plenário se transforme num local de debates, de críticas, mas sem ofensas pessoais. Queremos, sim, no plano da discussão, apontar defeitos e o que está sendo bom.

Encerro minhas palavras deixando claro que o PSDB tem orgulho do que está sendo feito em Minas Gerais, o PSDB continuará o caminho de pregar a liberdade de imprensa e de pregar a liberdade de expressão. Liberdade de expressão sem jamais ofender as pessoas, sem jamais denegrir a imagem de qualquer cidadão que seja. Sra. Presidente, cara Deputada Rosângela Reis, encerro agradecendo esta oportunidade, nesta quinta-feira, nesta tarde maravilhosa, com a presença de vários Deputados e Deputadas neste Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Muito obrigado, Sra. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite* - Quero agradecer ao Deputado Rômulo Viegas e aos Deputados da base. Queria mesmo conclamar a todos para estarmos muito unidos, a base do Governador Anastasia e do mais querido, Aécio Neves, pois temos de estar muito juntos apoiando uns aos outros, porque é lamentável recebermos esse tipo de manifestação, como foi feito pelo Líder da Oposição. Ainda bem que o Deputado Rômulo Viegas me salvou. Como o Líder da Oposição disse que tenho pelo menos um neurônio, estou vivo. Se não tivesse nenhum, estaria morto. Mas devemos nos proteger porque cada vez mais a Oposição fica violenta, nervosa, atacando o governo, atacando os Deputados. Portanto, é importante que estejamos juntos apoiando uns aos outros. Quero agradecer muito ao Deputado Rômulo Viegas pelas palavras em minha defesa. Muito obrigado.

Lamento que estejamos vivendo um tempo como este, de grande perseguição, grande perseguição ao Governador Antonio Anastasia e ao Senador mais querido, Aécio Neves, e perseguição aos Líderes da base do governo na Assembleia Legislativa. Lamentavelmente, é importante que levantemos isso, especialmente essa nota que o governo libera para a imprensa, pois é muito clara. O Deputado Rômulo Viegas, com sua experiência como engenheiro, professor universitário e professor de cálculo, mostrou a importância e como o Tribunal de Contas da União é rigoroso no acompanhamento dessas obras.

Mas em alguns dados que estão aqui, dos quais o Líder Duarte Bechir vai tratar, é interessante vermos um arrazoado que o governo nos encaminha. Foi feita licitação, sim. E quem venceu a licitação para o projeto do Mineirão nem foi o arquiteto Gustavo Penna, um arquiteto de renome, respeitado.

Quem venceu foi uma outra empresa, e ela contratou o escritório do arquiteto Gustavo Penna, que é vencedor em concursos de arquitetura no Brasil e no exterior, tem vários livros publicados, assim como artigos em revistas nacionais e estrangeiras, foi ganhador por duas vezes consecutivas do prêmio O Melhor da Arquitetura, e duas vezes foi finalista do World Architecture Festival. Expôs projetos em Veneza, na Suíça, em Paris, em Madri e no Chile. E quem venceu efetivamente a licitação do Mineirão foi o escritório de consultoria alemão Ernst & Young. E foi justamente Ernst & Young que buscou o melhor escritório de arquitetura, do arquiteto Gustavo Penna, para detalhar esse projeto.

Portanto, há um desespero, Deputado Rômulo Viegas, um desespero da Oposição. Temos uma Oposição desesperada. Imagine que, na semana passada, o Tribunal de Contas da União publicou um relatório sobre o Mineirão, e vem a Oposição juntar-se ao Procurador

Federal, Sr. Álvaro Souza Cruz. Novamente Souza Cruz investe contra o PSDB, contra o governo do Estado de Minas Gerais. O interessante é que ele concede uma liminar uma semana depois de o relatório do Tribunal de Contas da União atestar a lisura do governo de Minas Gerais.

Sei que não é fácil para a Oposição nem para esse Procurador Federal ficar torcendo contra o Estado de Minas Gerais. É difícil, porque o governo de Minas cercou-se de bons técnicos. Ontem o Governador Antonio Anastasia anunciou um programa para capacitar os técnicos dos Municípios para que estejam em condições de fazer bons projetos e uma boa prestação de contas. É isso que o governo de Minas Gerais está ensinando aos Municípios. Queremos a transparência, queremos a lisura, e em uma obra como essa, uma obra que é, sem dúvida nenhuma, uma vitrine do governo de Minas Gerais, o Governador Antonio Anastasia e todos os técnicos tiveram o cuidado de fazer tudo com muita transparência.

Teremos o estádio entregue ao torcedor de Minas Gerais. Às vezes, é difícil para a Oposição entender, porque essa Oposição fez o estádio para um time de futebol, fez um estádio para o Corínthians paulista. É diferente, fez para "os mano". O ex-Presidente Lula falou que não interessava, que tinha que fazer o estádio para o Corínthians, para "os mano". Eles fazem as coisas assim. É diferente do governo de Minas, que vai fazer o Mineirão para os clubes de Minas Gerais. O estádio será utilizado por todos, não apenas por meu time de coração, mas para os times dos mineiros. Lá acontecerão também os eventos culturais e artísticos.

É assim que se trata a coisa pública, diferentemente do PT, que ontem anunciou 31 milhões da Caixa Econômica Federal para o Corínthians. Por que a Caixa Econômica Federal vai dar dinheiro para o Corínthians? Ainda se fosse um projeto para todos os clubes brasileiros. Eu tenho conta na Caixa Econômica Federal, e imagino que vários de nós tenhamos, deitei-me essa noite e fiquei pensando se tiraria a conta da Caixa. Não quero que o meu dinheiro seja levado para o Corínthians. Se fosse para distribuir para as equipes de base dos times de futebol, para investir na formação de novos atletas, para investir na educação física, em projetos esportivos nas escolas; se fosse para investir em nossa escola pública - temos uma escola visitando o Plenário da Assembleia Legislativa nesta tarde.

Já vi que é a Bolivar que está aqui conosco. É uma escola reconhecida. Se fosse dinheiro da Caixa para a Bolivar, para a formação de jovens atletas, teria nosso apoio, mas dinheiro para o Corínthians, no qual há atletas que recebem por mês R$400.000,00, R$500.000,00. R$800.000,00? Estão usando recursos da Caixa Econômica Federal para dar dinheiro ao Corínthians. Foi muito interessante a fala do Presidente do Corínthians, Deputado João Vítor Xavier. Ele disse: "Esse dinheiro não tem pai nem mãe, esse dinheiro é do Corínthians, é só para o Corínthians, mano, 'é nóis' na fita, é o Curingão na fita". Isso está sendo feito com o dinheiro da Caixa.

A Caixa Econômica Federal, estudantes que aqui estão, é uma banco social, que deveria estar construindo casas para a população mais carente. E o que faz a Caixa Econômica Federal, por determinação do governo do PT? Coloca dinheiro no Corínthians. Já tinham destinado recursos para o Estádio do Itaquerão. Agora o dinheiro é para os jogadores do Corínthians. Mandem o dinheiro para o Bolivar, para a educação física e para o ginásio de lá. Construam no Bolivar uma obra para os estudantes de escolas públicas. Banco público deve agir dessa maneira, deve destinar recursos aos alunos que estão nas escolas públicas, que são mais carentes, que precisam de atenção do setor público; todavia, eles destinam recursos a um time profissional de futebol.

Esse é um projeto para o Brasil inteiro? Quem sabe o Deputado João Vítor Xavier, que é tão experiente no esporte, que é jornalista e radialista, possa nos explicar isso. Talvez seja um projeto para o Brasil inteiro. Quem sabe também receberão recursos o América, o Cruzeiro, o Atlético, o Vila Nova, o Uberlândia, o Betim Esporte Clube, o Ideal de Ipatinga, enfim, todos esses times? Talvez eu esteja errado, afinal o PT já construiu o estádio do Corínthians. Agora os manos receberam R$31.000.000,00 da Caixa Econômica Federal.

Deputado João Vítor Xavier, o nosso grande radialista e jornalista, vai ajudar-me nessa minha tentativa de explicar o fato de a Caixa dar esses R$31.000.000,00, além da construção do estádio do Corínthians. Por favor, Deputado João Vítor Xavier.

O Deputado João Vítor Xavier (em aparte)* - Boa tarde, caro amigo Deputado João Leite. Não há explicação. A Caixa Econômica nada mais está fazendo que aumentando ainda mais a disparidade no futebol brasileiro. Corínthians e Flamengo já recebem três vezes mais que Atlético, Cruzeiro, Grêmio, Inter, das cotas de televisão. O Flamengo, durante anos, falido, sem pagar seus impostos e suas dívidas com a União, foi patrocinado pela Petrobras. Isso aconteceu durante anos e anos. Lembro-me de que há muito pouco tempo Atlético e Cruzeiro tentaram patrocínio da Eletrobrás. O recurso não veio para cá, foi para o Vasco da Gama. A Petrobras, durante décadas, patrocinou o Flamengo. Agora a Caixa Econômica está patrocinando o Corínthians.

O escândalo maior, na minha opinião, é o Itaquerão. Esse foi um presente do Presidente Lula para o Corínthians: "Esse é o meu time do coração, está aqui um presente para vocês". Não há explicação. Como pegam o dinheiro do povo brasileiro e o entregam a um clube, uma entidade esportiva, com associados, com sócios? "Peguem o dinheiro, construam o estádio". Aqui é diferente. O Mineirão é do povo mineiro. O Independência é do América, mas foi feita uma parceria para que todos os clubes mineiros possam ali jogar. Cada clube foi lá e fez seu contrato, no seus moldes, conforme seus interesses.

O Itaquerão é do Corínthians, para dar dinheiro para o Corínthians. Foi um escândalo não só do ex-Presidente Lula, mas também do Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, que deu todo o tipo de isenções, todo o tipo de mamatas e de mordomias para o Corínthians construir esse estádio. Não há explicação. Infelizmente, o patrocínio da Petrobras para o Flamengo, durante anos e anos, sustentou esse time, que não pagava um imposto federal, devia ao governo, devia à União.

Agora, a Caixa Econômica com o Corinthians está aumentando ainda mais a disparidade. Como fazer futebol com uma diferença dessas? É por isso que o Corínthians consegue ser campeão com os pés nas costas, como tem sido nos últimos anos. Ele tem quatro, cinco, seis vezes mais dinheiro do que o nosso futebol. Há incompetência da parte de alguns dirigentes, que temos aqui, mas é muito difícil competir. É a mesma coisa que competir em uma corrida de Fórmula 1 com um Fiat Uno contra uma Ferrari. É o que ocorre no futebol brasileiro.

O Deputado João Leite* – Muito obrigado. Sabia que o Deputado João Vítor Xavier traria uma grande contribuição a este debate que estamos fazendo. Ele traz uma informação importante, que o Corínthians hoje deve ter, pelo menos, 40 jogadores que podem ser titulares. É uma competição desigual com os outros times brasileiros, que, com muita dificuldade, pagam o salário de 20, 25 atletas. O

Corínthians tem 40 atletas. Recentemente, contratou um jogador que atuava na Alemanha, competindo com os times europeus, portanto está correto o que disse.

O Deputado João Vítor Xavier me lembra também do patrocínio hoje da Petrobras aos times argentinos. Assistimos aos jogos do campeonato argentino e está lá a marca da Petrobras nos uniformes dos times argentinos. Alguém disse que é a "argezuela", o PT gosta muito da Venezuela e da Argentina. Em Minas Gerais, eles não gostam de investir, mas na Venezuela, nas linhas do metrô de Caracas, para o Hugo Cháves, o PT investe. Investe também nos clubes de futebol da Argentina, no River Plate e no Boca Juniors, mas nos times de Minas Gerais não. A Elebrobras investe no Vasco da Gama, a Caixa Econômica investe no Coringão, no Corínthians, e para os times de Minas e dos outros Estados, nada.

Portanto, quero lamentar o que está virando o nosso país, lamentar que hoje esteja totalmente dividido. Um partido veio governar o Brasil e criou classes diferentes no Brasil. Aqueles que estão com o Corínthians, aqueles que estão com "os manos", têm tudo; aqueles que não estão não têm campo de futebol, não têm patrocínio na camisa, não têm uma boquinha no serviço público...

Não têm recursos para a nossa Escola Estadual Professor Bolivar de Freitas, porque é só para quem é do PT, para "os manos". Isso é lamentável. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Duarte Bechir - Sra. Presidente, Deputada Rosângela Reis, quero saudá-la pela oportunidade de conduzir os trabalhos desta Casa, mostrando que a mulher mineira tem capacidade, sabe como se luta e se vence. V.Exa. é um exemplo da mulher mineira. Parabéns pela condução dos trabalhos.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, minha gente querida de toda Minas Gerais, no último dia 20 tivemos nesta Casa uma audiência pública para debater a Medida Provisória nº 579, a última oportunidade que a Presidenta teve de tentar diminuir o custo da energia elétrica, não permitindo que empresas que tinham direitos assegurados tivessem aquilo que a lei já tinha lhes dado.

Digo isso, Sra. Presidente, porque, de tanto ouvirmos uma pessoa falar uma coisa errada, a gente passa, às vezes, até a acreditar que aquilo que a pessoa está falando de errado seja verdade. Pois bem, três usinas da Cemig não tiveram ainda, como todas as outras tiveram, no total são 21, nenhuma renovação. Teriam agora, no ano de 2015, a primeira renovação.

E a Presidente baixa uma medida provisória não permitindo que essas usinas que teriam a primeira renovação - eu disse a primeira - tivessem tratamento diferenciado, o que traz prejuízo e, quase podemos afirmar, falindo o setor energético. Quando digo "falindo", podem até pensar que o prejuízo é muito grande perto da realidade, mas não é. As empresas de energia elétrica do País tiveram em média 30% de diminuição no valor das suas ações. Claro que essa medida provisória, em vez de ser discutida, analisada e trazer a verdade, valorizando o que cada uma tem de história, vem prejudicar muito Minas Gerais.

Para que os alunos da Escola Estadual Bolivar tenham uma ideia, essa medida provisória editada pela Presidente traz um prejuízo para Minas Gerais de R$500.000.000,00. Esse valor deixa de entrar no Estado porque não teremos arrecadação pela Cemig. Como resposta, eu disse que, de tanto ouvir as pessoas falarem mentira, passamos até a acreditar. Dizem que a Cemig já ganhou muito e, por isso, pode ficar sem os dividendos, os lucros, e os funcionários podem, a partir de agora, não ter o tratamento que a lei obriga a empresa a dar. Digo isso porque, se a empresa não tem condições de investir, é claro que o setor com o qual trabalha terá dificuldades. Haverá demissões? É possível, sim.

A medida provisória baixada pela Presidente poderia ter outro caminho. E qual é? Veja bem, Deputado Rogério Correia, para essas 21 empresas que ainda não tiveram renovação, será dado o direito que já se deu às demais. Ou seja, serão dados a elas mais 20 anos e, depois desse tempo, elas entrariam em um processo de leilão, conforme entrarão as demais que já tiveram renovação. Por exemplo, três usinas da Cemig em Minas Gerais não tiveram nenhuma renovação. A primeira renovação seria em 2015 e 2017. O que defendemos? Defendemos que a essas três empresas da Cemig seja reservado o mesmo direito que todas as outras tiveram no passado. O que significa dizer isso alto e bom som? Significa tratamento isonômico. E o que vem a ser isonômico? Igual. Que seja dado a cada uma das empresas, das concessionárias, o mesmo direito que se deu às outras no passado. Então a Cemig, de fato, não pode e não deve concordar com essa ação. E justifico por que ela não deve e não pode concordar: será prejuízo para Minas Gerais. Não podemos aceitar o prejuízo que isso trará a Minas Gerais.

Na audiência pública de ontem, vimos uma faixa que o sindicato dos servidores da Cemig trouxe, dizendo que, se a Cemig deixar de renovar, vai privatizar. Mas, no caso, a Cemig não será culpada. O governo federal deveria ter dado a ela o mesmo direito e tratamento que deu às demais. Se o governo federal der esse tratamento, com certeza, não haverá privatização.

Srs. Deputados, apresentei um requerimento, que será apreciado por esta Casa, solicitando que façamos coro em aprovação à emenda do Senador Dornelles, do PP do Rio de Janeiro, que diz: "das empresas que serão atingidas pela Medida Provisória nº 579, tiram-se aquelas que ainda não tiveram nenhuma renovação". Tiram-se aquelas que iriam ter a primeira renovação. É essa a emenda com a qual faço coro pela aprovação.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)* - Deputado Duarte Bechir, primeiramente parabenizo V. Exa., que se tem empenhado no assunto. Travamos um bom debate na Comissão de Minas e Energia, mas que precisa ser aprofundado - e o será -, até porque a Medida Provisória nº 579 ainda não foi votada, o que permitirá V. Exa. pontuar algumas questões em desacordo.

A medida provisória da Presidenta Dilma estabelece um novo patamar: se pagar as concessionárias, pagará, portanto, um preço menor pela produção de energia. E é exatamente por pagar menos que essa medida possibilitará abaixar a conta de luz.

A tarifa da conta de luz ficará 18% mais barata para as residências e 28% para as indústrias, o que reduz muito o custo Brasil, fundamental para que o País continue se desenvolvendo e as indústrias tenham competitividade no mercado internacional, devido à crise. Portanto, em princípio, essa é uma medida com a qual todos concordamos. Mas, não há outro caminho para baixar a conta de luz, senão pagar menos pela geração de energia e pela manutenção das empresas. O que a Presidenta propõe? Fazer ajuste no momento em que terminam os procedimentos e os contratos antigos, de 20, 30, 40 anos, como é o caso de quase todas as empresas brasileiras. Nós, consumidores, já pagamos as contas de luz para a construção das usinas - o valor era embutido no preço da luz. Agora, isso não ocorrerá mais. Já pagamos o montante aplicado na construção das usinas pelas concessionárias. Esse é o raciocínio.

Se a Presidente abre mão e renova o contrato pelo preço antigo, faz-se com que o consumidor pague a mais, e não o governo. Então, se você paga o mesmo preço e mais caro, terá um abatimento menor na conta. Por isso, a Presidente incluiu todas as empresas no pacote, mas pagará a diferença àquelas que ainda não completaram 20, 30 ou 40 anos de contrato.

O sindicato fez uma previsão - e a Cemig não afirmou o contrário - que o lucro da empresa nos próximos 20 anos será da ordem de R$31.000.000.000,00, se houver renovação do mesmo contrato. Grande parte desse lucro vai para os acionistas minoritários, em especial a Andrade Gutierrez, que ganha 15% dessa bolada. Ora, não acho justo que o contrato seja renovado segundo os valores atuais, porque nós, consumidores, temos de pagar menos agora. Essa é a discussão que tem sido feita. Propus à Cemig que, se ela julga ter razão no contrato, que renove a concessão e acione a Justiça para garantir seus direitos. Nesse caso, não corremos o risco de nós, mineiros, perdermos patrimônio. Segundo o contrato, se a concessão não for renovada, haverá leilão. E não queremos que isso ocorra. Para que isso não aconteça, a Cemig pode renovar o contrato e acionar a Justiça. Essa é a solução que acho mais adequada, se não for possível chegar a um acordo. Nós, da Bancada do PT, estamos dispostos a buscar opções caso existam. A posição de força que a Cemig está adotando é muito voltada para a defesa dos acionistas da Andrade Gutierrez, especialmente, e não para a visão geral de país, de redução do custo de energia. Obrigado.

O Deputado Duarte Bechir - Analiso as palavras de V. Exa. e vejo que temos algumas divergências, principalmente no que diz respeito às três usinas que a Presidente não quer colocar. Gostaria que elas tivessem o direito de ficar fora do pacote, até porque, Deputado Rogério Correia, são 3 mais 18, as 21 outras usinas totalizam, na quantidade de energia gerada, 3 e alguma coisa. Isso não vai adulterar nenhuma medida drástica no que deseja a Presidente para atingir a meta próxima a 20%. Então, se ela deixasse de fora três de Minas Gerais, se ela não mexesse, por justiça... e nós somos legisladores, esta é uma Casa Legislativa. Quando tomamos posse, juramos cumprir as Constituições, as leis.

A forma como a Presidenta está tratando essa medida provisória não é certa. Por que dizer medida provisória se não é uma lei? Ainda terá de ser votada pelo Congresso para que tenha efeito de lei. Como Deputado de Minas, não aceitarei que uma medida provisória traga a possibilidade de prejuízo para Minas Gerais. Peço a V. Exa. que entenda o meu posicionamento de que tanto as 3 usinas como as outras 18 tenham tratamento isonômico e que, pelo menos uma vez, sejam dadas a elas a oportunidade de renovação.

A minha posição é essa, Deputado. Entendo V. Exa. Até podemos divergir em muitos aspectos, mas conheço o seu trabalho duro, e é louvável. V. Exa. é típico brigador, mas realmente temos de ser. No entanto, hoje estou brigando por Minas Gerais. É inaceitável a colocação dessas usinas no pacote da medida que a Presidenta editou. Sou contrário. Muito obrigado, Sra. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/11/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

exonerando, a partir de 27/11/2012, Pedro Antônio dos Reis do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Paulo Lamac

exonerando Elisane dos Santos Gomes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
exonerando Maria das Graças do Valle Librelon do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Carlos Antônio Outeiro para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Elisane dos Santos Gomes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
nomeando Maria das Graças do Valle Librelon para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas.

### TERMO DE CONTRATO CTO/105/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: L3A Divisórias e Forros Ltda.-ME. Objeto: fornecimento e instalação de forro acartonado. Vigência: 12 meses contados a partir da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90/2012. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90(10.1).

### TERMO DE ADITAMENTO ADT/138/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: L3A Divisórias e Forros Ltda. Objeto: fornecimento de paredes divisórias, armários, balcões, bancadas e acessórios, incluindo os serviços de montagem, instalação e desmontagem. Objeto do aditamento: ampliação do objeto em 25%. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.